

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT
Procurador-Geral de JustiçaLUIZ ANTONIO SASDELLI PRUDENTE
Corregedor-Geral do Ministério PúblicoRUTH LIES SCHOLTE CARVALHO
Ouvidora do Ministério PúblicoWALDEMAR ANTÔNIO DE ARIMATÉIA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto JurídicoMAURO FLÁVIO FERREIRA BRANDÃO
Procurador-Geral de Justiça Adjunto AdministrativoGERALDO FLÁVIO VASQUES
Procurador-Geral de Justiça Adjunto InstitucionalPAULO DE TARSO MORAIS FILHO
Chefe de GabineteELIDA DE FREITAS REZENDE
Secretária-GeralSIMONE MARIA LIMA DOS SANTOS
Diretora-Geral**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - SÁBADO, 14 DE NOVEMBRO DE 2015**

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, instituído pela Resolução PGJ n.º 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1.º da Lei Estadual n.º 19.429, de 11 de janeiro de 2011, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O DOMP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

▲ ATOS ADMINISTRATIVOS**▲ PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Designa, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "j", da Lei Complementar n.º 34/94, os Promotores de Justiça abaixo para o exercício das atividades urgentes relacionadas com a fiscalização das eleições extemporâneas dos membros dos Conselhos Tutelares, no mês de novembro de 2015:

- dia 8 – Fábio Roberto Machado (comarca de Teófilo Otoni);

- dia 15 – Daniel Lessa Costa (comarca de Minas Novas).

Designa, nos termos da Resolução n.º 57/2002, os Promotores de Justiça Felipe Campos Lucena e Giselle Luciane de Oliveira L. Viveiros Melo para as funções de Diretor e Vice-diretora da Secretaria das Promotorias Criminais da comarca de Ribeirão das Neves, a partir do dia 18 de novembro de 2015, ficando revogadas a designações anteriores.

Indica, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "h" da Lei Complementar n.º 34/94, da Resolução 30/2008-CNMP e da Resolução 21/2008-PGJ, com as alterações dadas pela Resolução 22/2009-PGJ, os Promotores de Justiça abaixo para o exercício das funções eleitorais afetas ao Ministério Público perante as seguintes zonas eleitorais:

Betim/319. ^a ZE	Márcio José de Oliveira	12 a 22 de novembro
Betim/319. ^a ZE	Mércia Maria Rodrigues Dias Leite	23 de novembro a 18 de dezembro
Estrela do Sul/110. ^a ZE	André Luís Alves de Melo	a partir de 4 de novembro (art. 3.º)

Mar de Espanha/170. ^a ZE	Luciano Ramos Baesso	11 a 17 de novembro
Resende Costa/232. ^a ZE	Adalberto de Paula Christo Leite	13 a 20 de novembro

OBS.: Enviar ofício ao Procurador Regional Eleitoral, Dr. Patrick Salgado Martins, quando do início do exercício das funções eleitorais, informando CPF, Título de Eleitor, endereço, telefone, e-mail e, no caso de primeira indicação ou eventual mudança, dados bancários, preferencialmente pelo fax n.º 31-2123-9015 (confirmação pelo tel. n.º 31-2123-9014).

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução nº 77/2011, republica a escala de plantão de fins de semana e feriados para o ano de 2015, publicada em 09/09/2014, na região administrativa abaixo, constando os períodos e as Promotorias de Justiça correspondentes:

REGIÃO ADMINISTRATIVA VII

Comarcas: Betim, Bonfim, Brumadinho, Ibitaré e Igarapé (escala própria)

PERÍODO / ANO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA PLANTONISTA
29-12-2015 - 15-01-2016	BETIM - 13. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA
16-01-2016 - 31-01-2016	BETIM - 6. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Altera a escala de plantão a que se refere a Resolução nº 77/2011 para o exercício de atividades urgentes nos feriados e fins de semana, no mês de NOVEMBRO/2015, publicada em 24/10/2015:

REGIÃO ADMINISTRATIVA III

Comarcas Águas Formosas, Almenara, Araçuaí, Jacinto, Jequitinhonha, Medina e Pedra Azul

Dias 14 e 15

Exclui: João Roberto Silva Júnior (Araçuaí)

Inclui: Mayra Conceição Silva (Pedra Azul)

Dias 21 e 22

Exclui: Fernanda Fiorati Rosa (Jacinto)

Inclui: Mayra Conceição Silva (Pedra Azul)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV

Comarcas: Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Cláudio, Divinópolis, Itapeçerica, Oliveira e Passa Tempo

Dias 14 e 15

Exclui: Mário José de Oliveira (Divinópolis)

Inclui: Fábio Barbieri Caetano (Divinópolis)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII

Comarcas: Canápolis, Capinópolis, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Santa Vitória e Tupaciguara

Dias 21 e 22

Exclui: Ana Paula Lourenço de Paula (Ituiutaba)

Inclui: Maria Carolina Silveira Beraldo (Capinópolis)

Dias 28 e 29

Exclui: Ana Paula Lourenço de Paula (Ituiutaba)

Inclui: Airton Batista Costa Neto Nepomuceno (Ituiutaba)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXV

Comarca: Juiz de Fora (escala própria)

Dias 14 e 15

Exclui: Celuta Guimarães e Silva

Inclui: Pedro Estiguer Henriques

REGIÃO ADMINISTRATIVA XLVI

Comarca: Uberlândia (escala própria)

Dias 14 e 15

Exclui: Avaíde Marcos Mariano

Inclui: Sílvio dos Reis Sales Pádua

O Procurador-Geral de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, inciso XVII, da Lei Complementar nº 34, de 12/09/94, e

Considerando a Decisão da Comissão Especial instituída pela Portaria PGJ nº 1187/2014, que julgou parcialmente procedente o Recurso Administrativo da servidora Vânia Maria Barbosa, MAMP 0732-00, em 8 de setembro de 2015, resolve,

Acolher a decisão da comissão e conceder à servidora efetiva dos Quadros de Serviços Auxiliares do Ministério Público, abaixo discriminada, progressão e promoção horizontal na carreira conforme disposto no art. 9º da Lei 11.181, de 10/08/93, com nova redação dada pelo art. 3º da Lei nº 13.436, de 30/12/99 e Resolução PGJ nº 41/2006 de 13/06/2006:

Vânia Maria Barbosa, MAMP 0732-00, MP-60 classe C, vigência em 01/10/2014;

Vânia Maria Barbosa, MAMP 0732-00, MP-62 classe C, vigência em 01/10/2014.

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT

Procurador-Geral de Justiça

▲ CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ATA DA SESSÃO SOLENE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA OUTORGA DA MEDALHA DO MÉRITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANCISCO JOSÉ LINS DO REGO SANTOS.

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2015, às 11:00 horas, reuniu-se no pilotis da Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, o Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para Sessão Solene de outorga da Medalha do Mérito do Ministério Público Promotor de Justiça Francisco José Lins do Rego Santos ao Governador do Estado de Minas Gerais, Fernando Damata Pimentel; ao Governador do Estado do Mato Grosso, José Pedro Gonçalves Taques; ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Adalclever Ribeiro Lopes; ao Secretário do Estado de Planejamento e Gestão, Helvécio Miranda Magalhães Júnior; ao Professor Doutor Salomão de Araújo Cateb; à Professora Doutora da Universidade Federal de Minas Gerais, Miracy Barbosa de Sousa Gustin; à Professora Doutora da Universidade Federal de Minas Gerais Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva; à servidora aposentada do Ministério Público de Minas Gerais Maria Helinete de Rezende Gusman e ao Presidente do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais, Wagner Colombarolli. Integraram a mesa de honra os Excelentíssimos Senhores Carlos André Mariani Bittencourt, Procurador-Geral de Justiça - Presidente; Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado de Minas Gerais; Adalclever Ribeiro Lopes, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Pedro Carlos Bitencourt Marcondes, Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais; Antônio Eustáquio Ferreira Andrade, Vice-Governador do Estado de Minas Gerais; Christiane Neves Procópio Malard, Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais; e Ruth Lies Scholte Carvalho, Ouvidora do Ministério Público de Minas Gerais. Em extensão à mesa de honra, foram registradas as presenças dos Excelentíssimos Senhores: Edson Firmino de Paula, Subcorregedor-Geral do Ministério Público, representando o Corregedor-Geral do Ministério Público, Luiz Antônio Sasdelli Prudente; Walter de Agra Júnior, Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público; Marco Antônio Rezende Teixeira, Secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais do Estado de Minas Gerais; Odair José da Cunha, Secretário de Governo do Estado de Minas Gerais; Miguel Corrêa Júnior, Secretário de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado de Minas Gerais; Eduardo Serrano, Secretário-Geral da Governadoria do Estado de Minas Gerais; Ulysses Gomes de Oliveira Neto, Deputado Estadual da Assembleia Legislativa de Minas Gerais; Geisa Gomes Pereira Teixeira, Deputada Estadual da Assembleia Legislativa de Minas Gerais; Daniel de Carvalho Guimarães, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais; Edson Ribeiro Baeta, Primeiro Vice- Presidente da Associação Mineira do Ministério Público, representando o Procurador de Justiça Nedens Ulisses Freire Vieira, Presidente da Associação Mineira do Ministério Público; Francisco Lino Neto, Tenente Coronel PM, representando o Comandante da Polícia Militar de Minas Gerais, Coronel PM Marco Antônio Badaró Bianchini; Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, representando o Presidente do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos; Cristiano Francisco Alkmim França, Assessor do Tribunal de Contas de Minas Gerais, representando o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o Conselheiro Sebastião Helvécio; Edison Feital Leite, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, representando o Presidente da AMAGIS, Desembargador Hebert José Almeida Carneiro; Marina Esteves Lopes, Corregedora-Geral do Município de Belo Horizonte, representando o Prefeito Municipal, Márcio Araújo de Lacerda; Virginia Kirchmeyer Vieira, Subsecretária de Casa Civil e de Relações Institucionais de Minas Gerais; Flávia Cristina Mendonça Faria Da Pieve, Auditora-Geral do Município de Belo Horizonte; Marcelo Lana Franco, Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais; Luiz Carlos Abritta, Presidente da Academia de Letras do Ministério Público de Minas Gerais; Joaquim Cabral Netto, ex-Corregedor-Geral do Ministério Público de Minas Gerais e ex-Presidente da CONAMP; Tancredo Antônio Nunes, Presidente da Rádio Inconfidência; André Luiz Freitas Dias, Coordenador-Geral do Programa "Polos de Cidadania da Universidade Federal de Minas Gerais; Eduardo de Souza Maia, Coordenador-Geral do Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Minas Gerais; Aziz Tuffi Saliba, Vice-Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais. Foram registradas as presenças dos membros do Conselho da Medalha do Mérito do Ministério Público, Procuradores de Justiça Darcy de Souza Filho, Márcio Heli de Andrade, Epaminondas Fulgêncio Neto, Jacson Rafael Campomizzi e Rodrigo Sousa de Albuquerque. Abertos os trabalhos e ouvido o Hino Nacional Brasileiro, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Carlos André Mariani Bittencourt, Chanceler da Medalha, procedeu à entrega do Grande Colar do Ministério Público ao Governador do Estado de Minas Gerais, Fernando Damata Pimentel, e a Medalha de Honra do Ministério Público ao Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, Adalclever Ribeiro Lopes. O Procurador de Justiça Jacson Rafael Campomizzi entregou a Medalha de Honra do Ministério Público ao Secretário de Estado e Planejamento, Helvécio Miranda Magalhães Júnior. O Procurador de Justiça Márcio Heli de Andrade entregou a Medalha de

Honra do Ministério Público ao Professor Salomão de Araújo Cateb. O Procurador de Justiça Jacson Rafael Campomizzi entregou a Medalha de Honra do Ministério Público à Professora Miracy Barbosa de Souza Gustin. O Procurador de Justiça Epaminondas Fulgêncio Neto entregou a Comenda do Ministério Público à Professora Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva. O Procurador de Justiça Márcio Heli de Andrade entregou a Comenda do Ministério Público à servidora aposentada Maria Helinete de Rezende Gusman. O Procurador de Justiça Rodrigo Sousa de Albuquerque entregou a Comenda do Ministério Público ao Presidente do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais, Wagner Corombarolli. O Governador de Mato Grosso, José Pedro Gonçalves Taques, recebeu a Medalha de Honra, na véspera, após sua palestra “A relação do Ministério Público brasileiro com os poderes da República”, que fez parte da programação da Semana do Ministério Público 2015. Em seguida, o Procurador-Geral de Justiça, Carlos André Mariani Bittencourt, proferiu discurso de agradecimento às autoridades presentes e aos agraciados. Ato contínuo, com a palavra o orador oficial da solenidade, o Governador do Estado de Minas Gerais, Fernando Damata Pimentel, que proferiu discurso em nome dos agraciados. Em seguida, o Procurador-Geral de Justiça, Carlos André Mariani Bittencourt encerrou a sessão. Nada mais havendo, encerrou-se a sessão e foi lavrada a presente ata que, após aprovada, será devidamente publicada.

CHEFE DE GABINETE

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

- Portaria nº 2629/2015 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Sabará, Marise Alves da Silva, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 3.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no período de 19 a 27 de fevereiro do corrente ano, durante o afastamento da titular.

- Portaria nº 2630/2015 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, os Promotores de Justiça da comarca de Teófilo Otoni, Ana Cláudia Lopes, Fábio Roberto Machado e Nelma Matos Silva Guimarães, e a Promotora de Justiça da comarca de Itambacuri, Graziela Gonçalves Rodrigues, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperarem na 6.ª Promotoria de Justiça da comarca de Teófilo Otoni, no período de 7 a 13 de outubro do corrente ano, durante o afastamento do titular.

- Portaria nº 2631/2015 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça Substituta em exercício na comarca de Betim, Ana Luíza da Costa e Cruz, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Bonfim, nos dias 8 e 9 de outubro do corrente ano, no afastamento do titular.

- Portaria nº 2632/2015 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Almenara, Fernanda Fiorati Rosa, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Jequitinhonha, no dia 9 de outubro do corrente ano, no afastamento do titular.

- Portaria nº 2633/2015 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Sabará, Ana Carolina Zambom Pinto Coelho, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 3.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no dia 9 de outubro do corrente ano, no afastamento da titular.

- Portaria nº 2634/2015 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Três Corações, Victor Hugo Rena Pereira, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Paraguaçu, no dia 13 de outubro do corrente ano, no afastamento da titular.

- Portaria nº 2635/2015 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Várzea da Palma, Fernanda de Paula Silva, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Três Marias, no período de 13 a 16 de outubro do corrente ano, durante o afastamento do titular.

- Portaria nº 2636/2015 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor

de Justiça da comarca de Frutal, Rodrigo Caldeira Grava Brazil, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Itapagipe, nos dias 15 e 16 de outubro do corrente ano, no afastamento da oficiante.

- Portaria nº 2637/2015 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Dores do Indaiá, Demetrius Messias Gandra, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Luz, nos dias 15 e 16 de outubro do corrente ano, no afastamento do titular.

- Portaria nº 2638/2015 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Cláudio, Marcus Vinícius Lamas Moreira, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Carmo da Mata, no dia 16 de outubro do corrente ano, no afastamento do titular.

- Portaria nº 2639/2015 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Montes Claros, Maria Cristina Santos Almeida, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 14.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no dia 16 de outubro do corrente ano, no afastamento da titular.

- Portaria nº 2640/2015 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Carangola, Breno Max de Jesus Silveira, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Divino, no dia 21 de outubro do corrente ano, no afastamento do titular.

- Portaria nº 2641/2015 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, as Promotoras de Justiça da comarca de Pirapora, Carolina Marques Andrade e Clara Maria Hoehne Sepúlveda, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperarem na 2.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, nos dias 22 e 23 de outubro do corrente ano, no afastamento do titular.

- Portaria nº 2642/2015 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Campestre, Danilo Tartarini Sanches, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Cabo Verde, nos dias 5 e 6 de novembro corrente, no afastamento do titular.

- Portaria nº 2643/2015 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Itabirito, Umberto de Almeida Bizzo, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Congonhas, no dia 6 de novembro corrente, no afastamento da titular.

- Portaria nº 2644/2015 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Governador Valadares, Evandro Ventura da Silva, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Resplendor, nos dias 11 a 13 de novembro corrente.

- Portaria nº 2645/2015 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de São João Nepomuceno, Luciano Ramos Baesso, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Mar de Espanha, no período de 11 a 17 de novembro corrente, durante o afastamento do titular.

- Portaria nº 2646/2015 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Governador Valadares, Rosângelo Rodrigues de Miranda, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 15.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no período de 13 de novembro a 18 de dezembro do corrente ano, durante o afastamento do titular.

- Portaria nº 2647/2015 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de São João del-Rei, Adalberto de Paula Christo Leite, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Resende Costa, no período de 13 a 20 de novembro corrente, durante o afastamento do oficiante.

- Portaria nº 2648/2015 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Daniel de Sá Rodrigues, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 3.ª Promotoria de Justiça da comarca de Nova Lima.

- Portaria nº 2649/2015 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Patrocínio, Aloísio Cunha Soares Júnior, para atuar, em conjunto com a oficiante, no Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0481.15.000557-9, em trâmite na 5.ª Promotoria de Justiça daquela comarca.

- Portaria nº 2650/2015 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, os Promotores de Justiça da comarca de Frutal, Fabrício Costa Lopo e Renato Teixeira Rezende, para atuarem conjuntamente na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0024628-91.2014.8.13.0271, no dia 17 de novembro corrente, às 8 horas, naquela comarca.

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete

DIRETORIA-GERAL

ATOS DA DIRETORIA-GERAL

Deferindo o gozo de férias regulamentares referentes ao exercício 2016 dos servidores abaixo relacionados:

- 1 - Agenor Jose da Silva Junior, MAMP 3025, 25 dias a partir de 25/01/2016;
- 2 - Alexandre Carlos Botrel, MAMP 2294, 25 dias a partir de 07/01/2016;
- 3 - Alexsander Batista Aguiar, MAMP 6231, 25 dias a partir de 18/07/2016;
- 4 - Ana Paula Dias Capanema, MAMP 2785, 25 dias a partir de 07/01/2016;
- 5 - Ana Paula Moreira Gurgel, MAMP 2789, 25 dias a partir de 11/01/2016;
- 6 - Andre Wille Rosario, MAMP 2972, 10 dias a partir de 11/01/2016 e 15 dias a partir de 18/07/2016;
- 7 - Angelo Verdolin Henriques, MAMP 3633, 25 dias a partir de 07/01/2016;
- 8 - Bras Marques De Souza, MAMP 1208, 10 dias a partir de 18/01/2016 e 15 dias a partir de 01/03/2016;
- 9 - Breno Venancio Romanini, MAMP 2390, 25 dias a partir de 19/12/2016;
- 10 - Celio de Melo Castor, MAMP 2529, 25 dias a partir de 19/12/2016;
- 11 - Clarissa Azevedo Rocha, MAMP 6053, 10 dias a partir de 02/05/2016 e 15 dias a partir de 16/11/2016;
- 12 - Cristiane Corrado de Andrade, MAMP 4417, 10 dias a partir de 18/01/2016 e 15 dias a partir de 11/07/2016;
- 13 - Daniela de Almeida E Oliveira, MAMP 3010, 10 dias a partir de 21/03/2016 e 15 dias a partir de 18/07/2016;
- 14 - Dariana Augusta de Toledo Patrocínio, MAMP 4062, 25 dias a partir de 01/03/2016;
- 15 - Eduardo José Costa Silva, MAMP 1229, 25 dias a partir de 17/02/2016;

- 16 - Elaine Muniz Barbosa, MAMP 3672, 10 dias a partir de 07/01/2016 e 15 dias a partir de 03/10/2016;
- 17 - Emilio Vieira Silva, MAMP 5493, 25 dias a partir de 07/01/2016;
- 18 - Erica Viana Giardini de Oliveira, MAMP 2608, 10 dias a partir de 18/01/2016 e 15 dias a partir de 20/10/2016;
- 19 - Fabio Junqueira de Assis Fonseca, MAMP 2401-01, 25 dias a partir de 01/02/2016;
- 20 - Fernando Marcio Alves Martins, MAMP 2873, 25 dias a partir de 21/01/2016;
- 21 - Flavia de Andrade Mancini, MAMP 2076, 25 dias a partir de 07/01/2016;
- 22 - Flavio Henrique Evaristo Gomes, MAMP 5526, 25 dias a partir de 11/04/2016;
- 23 - Jeremias de Souza, MAMP 0735, 25 dias a partir de 13/06/2016;
- 24 - Leandro Jose Vilas Boas, MAMP 2510, 25 dias a partir de 07/01/2016;
- 25 - Leonardo de Freitas Mol, MAMP 4044, 25 dias a partir de 07/01/2016;
- 26 - Marcelo Salles Tolentino, MAMP 6320, 15 dias a partir de 11/02/2016 e 10 dias a partir de 16/11/2016;
- 27 - Maria Jose Horta Nunes, MAMP 2881, 10 dias a partir de 30/05/2016 e 15 dias a partir de 16/11/2016;
- 28 - Maria Raquel Biet Guimarães, MAMP 2413, 25 dias a partir de 01/03/2016;
- 29 - Marinalva de Fatima Xavier Vanderlei, MAMP 3477, 10 dias a partir de 21/01/2016 e 15 dias a partir de 18/07/2016;
- 30 - Marluce Metzker Silva Oliveira, MAMP 1349, 25 dias a partir de 07/03/2016;
- 31 - Michelle Rodrigues de Oliveira Nogueira, MAMP 3759, 25 dias a partir de 02/05/2016;
- 32 - Renata Cançado Vorcaro, MAMP 1777, 25 dias a partir de 18/01/2016;
- 33 - Roberta Carvalho Alves, MAMP 4671, 25 dias a partir de 25/02/2016;
- 34 - Roberta Cristina Silva Alves, MAMP 2838, 25 dias a partir de 18/01/2016;
- 35 - Rosa Maria Vilela Maciel, MAMP 1507, 15 dias a partir de 11/07/2016 e 10 dias a partir de 17/10/2016;
- 36 - Sayonara Magalhães Nunes, MAMP 3381, 25 dias a partir de 19/12/2016;
- 37 - Valdania Gonçalves da Silva, MAMP 3521, 25 dias a partir de 07/01/2016.

SIMONE MARIA LIMA SANTOS

Diretora-Geral

 **ATOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS**

 **CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

INTIMAÇÃO DAS DECISÕES PROFERIDAS PELA CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

Nos termos do artigo 19 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os senhores advogados intimados das seguintes decisões proferidas pela Câmara de Procuradores de Justiça, na 2ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 12 de novembro de 2015:

1.1 - Apreciação dos Recursos Administrativos nº 75/2015, ID 2528209, e nº 78/2015, ID 2528832

Recorrentes: Promotor de Justiça W.F.M.J e o Corregedor-Geral do Ministério Público, Luiz Antônio Sasdelli Prudente

Relator: Procurador de Justiça Márcio Heli de Andrade

Revisor: Procurador de Justiça Epaminondas Fulgêncio Neto

Advogado: Luís Carlos Parreiras Abritta, OAB/MG 58.400

Extrato de julgamento: A Câmara de Procuradores de Justiça, por maioria de votos, negou provimento a ambos os recursos, mantendo a penalidade de advertência aplicada ao processado.

1.2 - Apreciação do Recurso Administrativo nº 326/2015, ID 2575359

Recorrente: Promotora de Justiça P.E.O.V

Relator: Procurador de Justiça Elvécio Antunes de Carvalho Júnior

Revisor: Procurador de Justiça Darcy de Souza Filho

Advogado: Luís Carlos Parreiras Abritta, OAB/MG 58.400

Extrato de julgamento: O expediente foi retirado de pauta em razão da ausência de quórum para julgamento.

1.3 - Apreciação do Recurso Administrativo nº 380/2015, ID 2591318

Recorrente: Promotor de Justiça G.R.R

Relator: Procurador de Justiça Gilberto Augusto de Mendonça

Revisor: Procurador de Justiça Almir Alves Moreira

Advogado: Luís Carlos Parreiras Abritta, OAB/MG 58.400

Extrato de julgamento: A Câmara de Procuradores de Justiça, à unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade e negou provimento ao recurso.

Consoante dispõem os incisos VIII, IX, e o § 2º do artigo 27 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em caso de vista ou retirada da pauta, os autos serão incluídos na próxima Sessão de Julgamento, independentemente de nova intimação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2015.

Priscila de Souza Moreira

Diretoria do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça

Superintendência dos Órgãos Colegiados

▲ CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONVOCAÇÃO

O Procurador de Justiça Alceu José Torres Marques, Presidente da Primeira Turma Julgadora do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, convoca os senhores membros desse órgão colegiado para a 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, a realizar-se no dia 17 de novembro de 2015, às 14:30 horas, no Salão de Reuniões dos Órgãos Colegiados - Auditório Procurador de Justiça Hermano da Costa Val Filho - 1º andar do Edifício Castellar Modesto Guimarães, Avenida Álvares Cabral, 1690, Santo Agostinho, Sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

Pauta da 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA JULGADORA do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, exercício de 2015, a realizar-se no dia 17 de novembro de 2015, às 14:30 horas:

1 – Apreciação das atas da 4ª, 6ª e 7ª sessões ordinárias e das atas da 1ª e 2ª sessões extraordinárias;

2- Apreciação de inquéritos civis e expedientes:

CONSELHEIRO-RELATOR ALCEU JOSE TORRES MARQUES:

03ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ALEM PARAIBA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0015.14.000200-5;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ALFENAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0016.06.000098-7;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de ALVINOPOLIS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0023.04.000024-4;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ANDRADAS, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0026.14.000139-2;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ARAXA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0040.11.000050-8;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de AREADO, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0043.14.000079-5;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de BAEPENDI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0049.12.000072-1;

15ª PJ DEF MEIO AMBIENTE.PAT.HIST.CULTURAL da Comarca de BELO HORIZONTE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.05.000275-7;

15ª PJ DEF MEIO AMBIENTE.PAT.HIST.CULTURAL da Comarca de BELO HORIZONTE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.08.001445-9;

16ª PJ DEFESA DE HABITACAO E URBANISMO da Comarca de BELO HORIZONTE, HABITAÇÃO E URBANISMO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.14.005852-0;

16ª PJ DEFESA DE HABITACAO E URBANISMO da Comarca de BELO HORIZONTE, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0024.14.008726-3;

15ª PJ DEF MEIO AMBIENTE.PAT.HIST.CULTURAL da Comarca de BELO HORIZONTE, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.14.011900-9;

16ª PJ DEFESA DE HABITACAO E URBANISMO da Comarca de BELO HORIZONTE, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0024.15.003759-6;

08ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de BETIM, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0027.13.000600-3;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de BOA ESPERANCA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0071.11.000059-4;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de CAMPESTRE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0110.04.000005-8;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de CAMPOS ALTOS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0115.09.000033-8;

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de CARATINGA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0134.13.000052-1;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de CARMO DO RIO CLARO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0144.14.000012-2;

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de CONCEICAO DAS ALAGOAS, HABITAÇÃO E URBANISMO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0172.15.000318-1;

05ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.10.000252-0;

05ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.11.000461-5;

05ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.12.000226-0;

05ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.12.000678-2;

05ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de CONTAGEM, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0079.13.000568-3;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de DIAMANTINA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0216.14.000738-8;

12ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de DIVINOPOLIS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0223.09.000213-8;

12ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de DIVINOPOLIS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0223.11.000883-4;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de DIVINOPOLIS, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0223.12.000599-4;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de DIVINOPOLIS, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0223.13.000877-2;

12ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de DIVINOPOLIS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0223.14.000727-7;

12ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de DIVINOPOLIS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0223.14.001255-8;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de DIVINOPOLIS, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0223.14.001611-2;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de DIVINOPOLIS, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0223.14.001613-8;

12ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de DIVINOPOLIS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0223.15.000042-8;

04ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de FORMIGA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0261.14.000749-1;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de FRUTAL, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0271.07.000045-7;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de GOVERNADOR VALADARES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, Inquérito Civil nº MPMG-0105.14.001521-2;

14ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de GOVERNADOR VALADARES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, Inquérito Civil nº MPMG-0105.14.001666-5;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de GOVERNADOR VALADARES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, Inquérito Civil nº MPMG-0105.14.001667-3;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de IBIA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0295.09.000032-0;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de IBIA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0295.10.000036-9;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de IBIA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0295.10.000169-8;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de IBIA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0295.11.000073-0;

03ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de IBIRITE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0114.00.000001-7;

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de IGARAPE, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0301.14.000246-2;

09ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de IPATINGA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0313.07.000088-7;

09ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de IPATINGA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0313.08.000084-4;

09ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de IPATINGA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0313.11.000554-0;

09ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de IPATINGA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0313.12.000481-4;

09ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de IPATINGA, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0313.12.000730-4;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ITABIRA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0317.13.000428-4;

05ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ITAJUBA, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0324.13.000203-7;

03ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ITAUNA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0338.12.000045-4;

03ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ITAUNA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0338.12.000328-4;

03ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ITAUNA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0338.13.000041-1;

03ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ITAUNA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0338.13.000333-2;

03ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ITAUNA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0338.14.000030-2;

06ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ITUIUTABA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0342.15.000269-5;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de JEQUERI, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0355.12.000085-4;

08ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de JUIZ DE FORA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0145.14.001614-1;

03ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de LAVRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0382.11.000143-7;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de LAVRAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0382.14.001096-0;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de LAVRAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0382.15.000571-0;

03ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de LEOPOLDINA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0384.14.000175-9;

03ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de LEOPOLDINA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0384.15.000227-5;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de MACHADO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0390.10.000004-6;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de MARIANA, IDOSO, Inquérito Civil nº MPMG-0400.14.000049-0;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de MONTE CARMELO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0431.09.000016-4;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de MONTE SIAO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0434.14.000006-9;

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de MURIAE, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0439.14.006192-0;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de NOVA ERA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0447.12.000002-4;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de NOVA LIMA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0188.09.000094-7;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de NOVA LIMA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0188.13.000219-2;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de NOVA LIMA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0188.14.000033-5;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de NOVA LIMA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0188.14.000790-0;

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de NOVA SERRANA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0452.10.000084-6;

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de NOVA SERRANA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0452.12.000157-6;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de OLIVEIRA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0456.07.000024-9;

04ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PARA DE MINAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0471.11.000170-1;

04ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PARA DE MINAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0471.11.000191-7;

04ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PARA DE MINAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0471.13.000297-8;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PARA DE MINAS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0471.14.000528-4;

04ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PARA DE MINAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0471.14.000568-0;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PEDRO LEOPOLDO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0210.03.000012-4;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PEDRO LEOPOLDO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0210.06.000006-9;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de PERDIZES, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0498.08.000040-5;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de PERDIZES, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0498.10.000003-9;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de PIRAPETINGA, IDOSO, Inquérito Civil nº MPMG-0511.14.000192-2;

03ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PIRAPORA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0512.14.000578-0;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PIUMHI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0515.13.000261-8;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PIUMHI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0515.14.000225-1;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PIUMHI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0515.14.000234-3;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de POCO FUNDO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0517.03.000008-0;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de POCO FUNDO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0517.06.000005-9;

04ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PONTE NOVA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0521.07.000091-9;

04ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PONTE NOVA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0521.10.000211-7;

04ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PONTE NOVA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0521.12.000185-9;

04ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PONTE NOVA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0521.14.000157-4;

09ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de POUSO ALEGRE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0525.15.000115-0;

06ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0231.06.000007-3;

06ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0231.10.000249-3;

06ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0231.10.000628-8;

06ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0231.11.000345-7;

06ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0231.12.000011-3;

06ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0231.12.000070-9;

06ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0231.13.000005-3;

06ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0231.13.000022-8;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de SABARA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0567.05.000001-5;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de SABARA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0567.15.000039-4;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de SABARA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, Procedimento Preparatório nº

MPMG-0567.15.000207-7;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de SACRAMENTO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0569.10.000047-4;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de SACRAMENTO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0569.14.000063-3;

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de SANTA LUZIA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0245.13.000305-7;

04ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de SANTA LUZIA, SAÚDE, Inquérito Civil nº MPMG-0245.14.000040-8;

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de SANTA LUZIA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0245.14.000161-2;

04ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de SANTA LUZIA, SAÚDE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0245.14.000304-8;

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de SANTA LUZIA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0245.14.009076-3;

03ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de SANTOS DUMONT, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0607.14.000198-5;

03ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de SANTOS DUMONT, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0607.15.000073-7;

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de SAO GONCALO DO SAPUCAI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0620.11.000055-6;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de SAO JOAO DA PONTE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0624.08.000002-6;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de SAO JOAO DEL REI, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0625.14.000220-9;

06ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de SAO JOAO DEL REI, INFÂNCIA E JUVENTUDE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0625.14.000489-0;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de SAO SEBASTIAO DO PARAISO, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0647.14.000086-8;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de SAO SEBASTIAO DO PARAISO, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0647.14.000448-0;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de SAO SEBASTIAO DO PARAISO, INFÂNCIA E JUVENTUDE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0647.14.000640-2;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de SERRO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0671.08.000011-8;

07ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de SETE LAGOAS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0672.14.000411-6;

08ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de TEOFILÓ OTONI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0686.04.000057-8;

08ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de TEOFILÓ OTONI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0686.13.000124-7;

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de UBA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0699.06.000036-0;

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de UBA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0699.08.000036-6;

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de UBA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, Inquérito Civil nº

MPMG-0699.13.001462-3;

10ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de UBERLANDIA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0702.12.000561-7;

10ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de UBERLANDIA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0702.14.003531-3;

10ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de UBERLANDIA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0702.14.003900-0;

10ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de UBERLANDIA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0702.15.000806-9;

06ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de VARGINHA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0707.09.000017-5;

06ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de VARGINHA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0707.13.000293-4;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de VARZEA DA PALMA, INFÂNCIA E JUVENTUDE, Inquérito Civil nº MPMG-0708.14.000154-4;

CONSELHEIRO-RELATOR ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de AIURUOCA, CRIMINAL, Notícia de Fato nº MPMG-0012.15.000227-2;

03ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ALEM PARAIBA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0015.14.000156-9;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ALFENAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0016.09.000101-3;

03ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de BARBACENA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0056.14.000322-1;

16ª PJ DEFESA DE HABITACAO E URBANISMO da Comarca de BELO HORIZONTE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.04.000114-1;

15ª PJ DEF MEIO AMBIENTE.PAT.HIST.CULTURAL da Comarca de BELO HORIZONTE, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.13.013021-4;

16ª PJ DEFESA DE HABITACAO E URBANISMO da Comarca de BELO HORIZONTE, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0024.14.002600-6;

COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DAS BACIAS DOS RIOS DAS VELHAS E PARAOPEBA da Comarca de BELO HORIZONTE, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.14.003946-2;

16ª PJ DEFESA DE HABITACAO E URBANISMO da Comarca de BELO HORIZONTE, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0024.14.007143-2;

16ª PJ DEFESA DE HABITACAO E URBANISMO da Comarca de BELO HORIZONTE, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0024.14.007184-6;

16ª PJ DEFESA DE HABITACAO E URBANISMO da Comarca de BELO HORIZONTE, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0024.14.011295-4;

16ª PJ DEFESA DE HABITACAO E URBANISMO da Comarca de BELO HORIZONTE, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0024.14.014962-6;

16ª PJ DEFESA DE HABITACAO E URBANISMO da Comarca de BELO HORIZONTE, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0024.15.001295-3;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de BETIM, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0027.12.000183-2;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de BOM DESPACHO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0074.14.000645-8;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de BORDA DA MATA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0083.11.000041-7;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de BORDA DA MATA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0083.15.000020-2;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de CAETE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0045.15.000078-9;

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de CAPELINHA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, Inquérito Civil nº MPMG-0123.14.000342-7;

05ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de CATAGUASES, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0153.11.000256-2;

05ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de CATAGUASES, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0153.12.000263-6;

05ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de CATAGUASES, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0153.13.000123-0;

05ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de CATAGUASES, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0153.13.000327-7;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de CLAUDIO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0166.09.000017-4;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de CLAUDIO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0166.09.000034-9;

05ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de CONTAGEM, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0079.12.000182-5;

05ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de CONTAGEM, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0079.14.000022-9;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de DIAMANTINA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0216.15.000035-6;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de DIVINOPOLIS, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0223.12.000575-4;

12ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de DIVINOPOLIS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0223.13.000954-9;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de DIVINOPOLIS, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0223.14.000367-2;

12ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de DIVINOPOLIS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0223.14.000736-8;

12ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de DIVINOPOLIS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0223.14.001426-5;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de DIVINOPOLIS, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0223.15.000307-5;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de DIVINOPOLIS, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0223.15.000626-8;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de ELOI MENDES, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0236.14.000038-1;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de ELOI MENDES, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0236.14.000209-8;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de EXTREMA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Procedimento Preparatório nº

MPMG-0251.14.000061-2;

04ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de FORMIGA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0261.12.000023-5;

04ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de FORMIGA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0261.12.000123-3;

04ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de FORMIGA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0261.14.000046-2;

04ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de FORMIGA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0261.14.000564-4;

04ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de FORMIGA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0261.14.000620-4;

04ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de FORMIGA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0261.14.001008-1;

04ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de FORMIGA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0261.14.001009-9;

04ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de FORMIGA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0261.14.001019-8;

10ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de GOVERNADOR VALADARES, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0105.04.000017-3;

03ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de GUAXUPE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0287.13.000026-1;

09ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de IPATINGA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0313.04.000003-3;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ITABIRA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0317.13.000042-3;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de ITUMIRIM, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0343.11.000064-7;

08ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de JUIZ DE FORA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0145.14.003566-1;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de MACHADO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0390.08.000022-2;

04ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de MANHUACU, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0394.11.000458-4;

Comarca de MATEUS LEME, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0407.09.000044-6;

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de MURIAE, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0439.14.000424-3;

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de MURIAE, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0439.15.000486-9;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de NOVA LIMA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0188.11.000030-7;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de NOVA LIMA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0188.11.000212-1;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de NOVA LIMA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0188.12.000011-5;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de NOVA LIMA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0188.13.000228-3;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de NOVA LIMA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0188.14.000861-9;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de PALMA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0467.13.000031-9;

04ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PARA DE MINAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0471.10.000109-1;

04ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PARA DE MINAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0471.13.000305-9;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PATROCINIO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0481.14.000249-6;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PATROCINIO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0481.14.000299-1;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PATROCINIO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0481.14.000392-4;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PEDRO LEOPOLDO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0210.10.000130-9;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de PERDOES, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0499.14.000027-8;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PITANGUI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0514.11.000368-8;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PIUMHI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0515.15.000053-4;

09ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de POUSO ALEGRE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0525.13.000539-6;

09ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de POUSO ALEGRE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0525.15.000087-1;

06ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0231.09.000388-1;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de SABARA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0567.14.000157-7;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de SABINOPOLIS, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0568.14.000179-9;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de SALINAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0570.15.000309-5;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de SANTA RITA DO SAPUCAI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0596.15.000130-0;

03ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de SANTOS DUMONT, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0607.14.000178-7;

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de SAO GONCALO DO SAPUCAI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0620.09.000087-3;

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de SAO GONCALO DO SAPUCAI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0620.14.000162-4;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de SAO SEBASTIAO DO PARAISO, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0647.15.000114-5;

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de UBA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0699.07.000025-1;

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de UBA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0699.08.000166-1;

11ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de UBERABA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0701.14.002190-1;

10ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de UBERLANDIA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0702.08.000418-8;

10ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de UBERLANDIA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0702.08.001976-4;

10ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de UBERLANDIA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0702.11.000305-1;

10ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de UBERLANDIA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0702.13.002725-4;

10ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de UBERLANDIA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0702.13.002728-8;

CONSELHEIRO-RELATOR CLAUDIO VARELLA DE SOUZA:

03ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ALEM PARAIBA, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0015.15.000078-2;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ALFENAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0016.09.000104-7;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ALFENAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0016.11.000043-3;

07ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ARAGUARI, INFÂNCIA E JUVENTUDE, Inquérito Civil nº MPMG-0035.14.000376-1;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de AREADO, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0043.08.000002-9;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de BAMBUI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0051.14.000005-3;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de BARBACENA, SAÚDE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0056.14.000837-8;

16ª PJ DEFESA DE HABITACAO E URBANISMO da Comarca de BELO HORIZONTE, HABITAÇÃO E URBANISMO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.14.011929-8;

16ª PJ DEFESA DE HABITACAO E URBANISMO da Comarca de BELO HORIZONTE, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0024.14.015345-3;

08ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de BETIM, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0027.15.000582-8;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de BOM DESPACHO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0074.09.000034-5;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de BONFIM, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0081.15.000005-7;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de BORDA DA MATA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0083.13.000002-5;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de BUENOPOLIS, HABITAÇÃO E URBANISMO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0092.14.000108-9;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de CACHOEIRA DE MINAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0097.08.000024-9;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de CALDAS, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0103.15.000067-9;

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de CAMPO BELO, IDOSO, Inquérito Civil nº MPMG-0112.14.000053-3;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de CARMO DO RIO CLARO, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0144.15.000358-6;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de CARMOPOLIS DE MINAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0879.12.000019-2;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de CARMOPOLIS DE MINAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0879.13.000093-5;

05ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de CONTAGEM, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0079.11.000259-3;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de DIVINOPOLIS, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0223.12.000494-8;

12ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de DIVINOPOLIS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0223.12.000730-5;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de DIVINOPOLIS, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0223.13.000059-7;

12ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de DIVINOPOLIS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0223.13.000355-9;

12ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de DIVINOPOLIS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0223.13.000623-0;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de DIVINOPOLIS, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0223.13.000879-8;

12ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de DIVINOPOLIS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0223.13.001609-8;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de DIVINOPOLIS, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0223.13.001643-7;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de DIVINOPOLIS, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0223.14.000207-0;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de DIVINOPOLIS, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0223.14.000211-2;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de DIVINOPOLIS, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0223.14.001610-4;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de DIVINOPOLIS, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0223.14.002843-0;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de DIVINOPOLIS, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0223.15.000524-5;

04ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de FORMIGA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0261.15.000070-9;

04ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de FORMIGA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0261.15.000527-8;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de FRUTAL, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0271.15.000353-8;

10ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de GOVERNADOR VALADARES, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0105.08.000342-6;

10ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de GOVERNADOR VALADARES, HABITAÇÃO E URBANISMO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0105.14.000723-5;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de GOVERNADOR VALADARES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, Inquérito Civil nº MPMG-0105.14.001417-3;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de GOVERNADOR VALADARES, SAÚDE, Inquérito Civil nº MPMG-0105.14.001559-2;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de GOVERNADOR VALADARES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, Inquérito Civil nº MPMG-0105.14.001711-9;

03ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de GUAXUPE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0287.13.000011-3;

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de IGARAPE, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0301.14.000355-1;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ITABIRA, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0317.15.000138-4;

03ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ITAUNA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0338.15.000005-1;

03ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ITAUNA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0338.15.000131-5;

03ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ITAUNA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0338.15.000261-0;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de ITUMIRIM, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0343.11.000004-3;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de JABOTICATUBAS, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0346.11.000003-8;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de JEQUERI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0355.08.000018-3;

20ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de JUIZ DE FORA, SAÚDE, Inquérito Civil nº MPMG-0145.14.003718-8;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de LAGOA SANTA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0148.15.000011-2;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de MACHADO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0390.15.000003-7;

04ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de MANHUACU, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0394.09.000017-2;

04ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de MANHUACU, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0394.11.000129-1;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de NANUQUE, SAÚDE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0443.14.000323-9;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de NOVA LIMA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0188.06.000012-5;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de NOVA LIMA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0188.08.000178-0;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de NOVA LIMA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0188.10.000085-3;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de NOVA LIMA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0188.11.000052-1;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de NOVA LIMA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0188.12.000254-1;

04ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PARA DE MINAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0471.12.000304-4;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PARAISOPOLIS, HABITAÇÃO E URBANISMO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0473.15.000092-4;

07ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PASSOS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0479.15.000401-4;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PATROCINIO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0481.08.000116-9;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PATROCINIO, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0481.13.000344-7;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PEDRO LEOPOLDO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0210.08.000027-1;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de PERDIZES, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0498.11.000050-8;

04ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PONTE NOVA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0521.15.000089-6;

09ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de POUSO ALEGRE, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0525.14.000646-7;

09ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de POUSO ALEGRE, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0525.15.000452-7;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de RAUL SOARES, HABITAÇÃO E URBANISMO, Notícia de Fato nº MPMG-0540.15.000130-8;

06ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0231.10.000235-2;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de SABARA, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0567.12.000077-1;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de SABARA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0567.12.000151-4;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de SABARA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0567.13.000277-5;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de SABARA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0567.14.000346-6;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de SANTA LUZIA, DIREITOS HUMANOS (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0245.14.000263-6;

04ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de SANTA LUZIA, SAÚDE, Inquérito Civil nº MPMG-0245.14.000369-1;

04ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de SANTA LUZIA, IDOSO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0245.14.009110-0;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de SANTA RITA DE CALDAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0592.15.000025-1;

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de SAO GONCALO DO SAPUCAI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0620.10.000043-4;

06ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de SAO JOAO DEL REI, INFÂNCIA E JUVENTUDE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0625.14.000265-4;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de SAO JOAO DEL REI, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0625.15.000035-8;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de SAO SEBASTIAO DO PARAISO, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0647.14.000504-0;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de TARUMIRIM, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0684.14.000036-6;

09ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de TEOFILLO OTONI, INFÂNCIA E JUVENTUDE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0686.14.000719-2;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de TRES PONTAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0694.14.000187-6;

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de UBA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0699.07.000035-0;

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de UBA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0699.08.000038-2;

10ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de UBERLANDIA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0702.06.000056-0;

10ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de UBERLANDIA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0702.08.000713-2;

10ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de UBERLANDIA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0702.13.003113-2;

10ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de UBERLANDIA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0702.14.000545-6;

10ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de UBERLANDIA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0702.14.003143-7;

10ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de UBERLANDIA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0702.15.002143-5;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de VARZEA DA PALMA, INFÂNCIA E JUVENTUDE, Inquérito Civil nº MPMG-0708.14.000017-3;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de VARZEA DA PALMA, INFÂNCIA E JUVENTUDE, Inquérito Civil nº MPMG-0708.14.000157-7;

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2015.

ALCEU JOSÉ TORRES MARQUES

Procurador de Justiça

Presidente da Primeira Turma Julgadora do Conselho Superior do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

DIRETORIA DE GESTÃO DO REGISTRO ÚNICO

INQUÉRITOS CIVIS, PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS, PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS CRIMINAIS INSTAURADOS, INVESTIGAÇÕES PRELIMINARES DO PROCON E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DO PROCON:

COMARCA: ALPINOPOLIS

RESPONSÁVEL: RODRIGO ANTONIO RIBEIRO STORINO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0019.15.000315-0, instaurado em 12/11/2015. Assunto: CRIME ORGANIZADO. Investigado(s): A. A..

COMARCA: ANDRELANDIA

RESPONSÁVEL: ALEX FERNANDES SANTIAGO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0028.15.000284-9, instaurado em 12/11/2015. Assunto: REGISTRO PÚBLICO. Representante(s): FATIMA MARIA RAIMUNDO PEREIRA. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0028.15.000285-6, instaurado em 12/11/2015. Assunto: REGISTRO PÚBLICO. Representante(s): AAPRECIDA MARIA DE JESUS, MARIA ABGAIL RAIMUNDA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ARAGUARI

RESPONSÁVEL: ALAM BAENA BERTOLLA DOS SANTOS

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0035.15.001892-3, instaurado em 11/11/2015. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): V. J. D. F..

COMARCA: ARAXA

RESPONSÁVEL: MARCUS PAULO QUEIROZ MACEDO

- Inquérito Civil nº MPMG-0040.15.000603-5, instaurado em 12/11/2015. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): ELIAS GOULART. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXA.

COMARCA: AREADO

RESPONSÁVEL: VANDERSON TADEU DE VASCONCELOS

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0043.15.000219-4, instaurado em 12/11/2015. Assunto: FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AREADO. Representado(s): IVALTO DIVINO ROCHA.

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL: AMAURI ARTIMOS DA MATTA

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.15.016547-0, instaurado em 12/11/2015. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamado(s): J. TOLEDO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA..

RESPONSÁVEL: BRUNO ALEXANDER VIEIRA SOARES

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.15.014818-7, instaurado em 12/11/2015. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MARCELO GOMES DE ALMEIDA.

RESPONSÁVEL: CLAUDIA SPRANGER E SILVA LUIZ MOTTA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.15.014779-1, instaurado em 12/11/2015. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: EDUARDO HENRIQUE SOARES MACHADO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.15.012487-3, instaurado em 12/11/2015. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Investigado(s): A. E. L. -. E., C. D. S. D. M. G. -. C..

RESPONSÁVEL: LUCIANA TELLES MACHADO DA SILVA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.15.007957-2, instaurado em 10/11/2015. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO BALBINA CAMILA DE ARAÚJO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.15.016504-1, instaurado em 11/11/2015. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR.

Representado(s): DE OFÍCIO, FUNDAÇÃO DE APOIO À AÇÃO SOCIAL, CULTURAL, EDUCACIONAL, AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO.

RESPONSÁVEL: RODRIGO FILGUEIRA DE OLIVEIRA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.15.015840-0, instaurado em 12/11/2015. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): LEONARDO PEREIRA DE SOUZA. Reclamado(s): DMA DISTRIBUIDORA S/A.

COMARCA: BETIM

RESPONSÁVEL: GIOVANNA CARONE NUCCI FERREIRA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0027.15.003537-9, instaurado em 12/11/2015. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CLÁUDIA APARECIDA COSTA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BETIM/MG.

COMARCA: BRUMADINHO

RESPONSÁVEL: MARIA ALICE ALVIM COSTA TEIXEIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0090.15.000244-3, instaurado em 12/11/2015. Assunto: IDOSO. Representante(s): LUIZA CÂNDIDA DA SILVA. Representado(s): JUVENTINA SEBASTIANA DA SILVA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0090.15.000251-8, instaurado em 12/11/2015. Assunto: IDOSO. Representante(s): OSMAR MARCOS FERNANDO. Representado(s): EM APURAÇÃO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0090.15.000254-2, instaurado em 12/11/2015. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): CREAS DE BRUMADINHO. Representado(s): MARLENE DA SILVA SANTOS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0090.15.000304-5, instaurado em 12/11/2015. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE BRUMADINHO.

COMARCA: CAMBUÍ

RESPONSÁVEL: KARINA SEIKO HASHIZUME

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0106.15.000300-7, instaurado em 28/10/2015. Assunto: IDOSO. Representante(s): DANIELE SOUZA PEREIRA DE OLIVEIRA - COORDENADORA DO CREAS. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CARANGOLA

RESPONSÁVEL: BRENO MAX DE JESUS SILVEIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0133.15.000211-0, instaurado em 08/11/2015. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): GILBERTO DAMAS DE SOUZA, JOSÉ MARI DA SILVA, JOSÉ FRNANDO PEREIRA E IVAN ANCLETO TOLEDO.

COMARCA: CARMO DO PARANAIBA

RESPONSÁVEL: WAGNER AUGUSTO MOURA E SILVA

- Inquérito Civil nº MPMG-0143.15.000334-9, instaurado em 12/11/2015. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): CIRO BRAZ CARDOSO. Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL, JOSE ARAUJO FILHO - ME, PAULO SOARES MOREIRA.

COMARCA: CARMO DO RIO CLARO

RESPONSÁVEL: CRISTIANO CASSIOLATO

- Inquérito Civil nº MPMG-0144.15.000512-8, instaurado em 12/11/2015. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): CARLA

HESPANHOL DE SOUZA. Representado(s): MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO.

COMARCA: CATAGUASES

RESPONSÁVEL: RODRIGO LADEIRA DE ARAUJO ABREU

- Inquérito Civil nº MPMG-0153.15.000656-4, instaurado em 12/11/2015. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE CATAGUASES. Representado(s): ANA CRISTINA DE FREITAS.

COMARCA: CONCEICAO DO MATO DENTRO

RESPONSÁVEL: MARCELO MATA MACHADO LEITE PEREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0175.15.000238-4, instaurado em 12/11/2015. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): ÉDER GERALDO CÂNDIDO QUINTÃO, VALDEMIRO FALLETTI BITTENCOURT.

- Inquérito Civil nº MPMG-0175.15.000239-2, instaurado em 12/11/2015. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): VALDEMIRO FALLETTI BITTENCOURT.

COMARCA: CONSELHEIRO LAFAIETE

RESPONSÁVEL: LILIALE FERRAREZI FAGUNDES

- Inquérito Civil nº MPMG-0183.15.001214-8, instaurado em 12/11/2015. Assunto: IDOSO. Representante(s): CRAS SANTANA DOS MONTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CONTAGEM

RESPONSÁVEL: FERNANDO FERREIRA ABREU

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0079.15.002429-1, instaurado em 12/11/2015. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCON ESTADUAL. Reclamado(s): ESTACIONAMENTO RIG.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0079.15.002434-1, instaurado em 12/11/2015. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCON ESTADUAL. Reclamado(s): ESTACIONAMENTO ÁGAPE.

COMARCA: CURVELO

RESPONSÁVEL: CLAUDIO DE PAULA COSTA

- Inquérito Civil nº MPMG-0209.15.000286-0, instaurado em 12/11/2015. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): COMPLEXO VALE DO PEIXE LTDA - ME.

- Inquérito Civil nº MPMG-0209.15.000288-6, instaurado em 12/11/2015. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ARDÓSIA SANTA CATARINA LTDA.

COMARCA: ESPERA FELIZ

RESPONSÁVEL: VINICIUS BIGONHA CANCELA MORAES DE MELO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0242.15.000195-4, instaurado em 12/11/2015. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Representado(s): LUZIA ALVES DA SILVA.

COMARCA: ESTRELA DO SUL

RESPONSÁVEL: FERNANDO HENRIQUE ZORZI ZORDAN

- Inquérito Civil nº MPMG-0248.15.000228-0, instaurado em 12/11/2015. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): MUNICÍPIO DE CASCALHO RICO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0248.15.000229-8, instaurado em 12/11/2015. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): MUNICÍPIO DE CASCALHO RICO.

COMARCA: FORMIGA

RESPONSÁVEL: CLARISSA GOBBO DOS SANTOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0261.15.000831-4, instaurado em 13/11/2015. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): MUNICÍPIO DE PIMENTA.

RESPONSÁVEL: LUCIANA IMACULADA DE PAULA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0261.15.000832-2, instaurado em 13/11/2015. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): J. C. O..

COMARCA: GOVERNADOR VALADARES

RESPONSÁVEL: LOURDES GUERRERO DA ROSA

- Inquérito Civil nº MPMG-0105.15.002049-0, instaurado em 12/11/2015. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE, EDUCAÇÃO. Representante(s): GILSON BARBOSA TEIXEIRA, ITAMAR ALVES DE ALMEIDA. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCENCIO.

COMARCA: GUANHAES

RESPONSÁVEL: GUILHERME HERINGER DE CARVALHO ROCHA

- Inquérito Civil nº MPMG-0280.15.000398-4, instaurado em 12/11/2015. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): MUNICÍPIO DE GUANHÃES.

RESPONSÁVEL: LUCIANO SOTERO SANTIAGO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0280.15.000397-6, instaurado em 12/11/2015. Assunto: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

COMARCA: IBIRITE

RESPONSÁVEL: MANUELA XAVIER LAGES FARIA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0114.15.000464-5, instaurado em 12/11/2015. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: IGARAPE

RESPONSÁVEL: FELIPE GOMES DE ARAUJO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0301.15.000407-7, instaurado em 12/11/2015. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0301.15.000408-5, instaurado em 12/11/2015. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE IGARAPÉ. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: JORGE ALEXANDRE DE ANDRADE RODRIGUES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0301.15.000282-4, instaurado em 12/11/2015. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE IGARAPÉ.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0301.15.000320-2, instaurado em 12/11/2015. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO, MEIO AMBIENTE. Representante(s): C. C. J. M.. Representado(s): J. C. J., M. D. A. R..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0301.15.000252-7, instaurado em 12/11/2015. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Investigado(s): D. D. P. P. J. S. D. A..

- Inquérito Civil nº MPMG-0301.12.000085-8, instaurado em 12/11/2015. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS. Representado(s): MRS LOGÍSTICA S/A.

- Inquérito Civil nº MPMG-0301.13.000113-6, instaurado em 12/11/2015. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): BLOCAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0301.14.000002-9, instaurado em 12/11/2015. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representante(s): RENATA AUGUSTA ALVES SILVA. Representado(s): AGENTES PENITENCIÁRIOS DO PRESÍDIO JASON SOARES ALBERGARIA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0301.14.000242-1, instaurado em 12/11/2015. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0301.14.000449-2, instaurado em 12/11/2015. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): GILTON BORGES DE OLIVEIRA.

COMARCA: IPANEMA

RESPONSÁVEL: IGOR PEIXOTO MARQUES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0312.15.000148-4, instaurado em 12/11/2015. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE IPANEMA/MG. Representado(s): EE CORONEL CALHAU.

COMARCA: ITURAMA

RESPONSÁVEL: LEONARDO DE FARIA GIGNON

- Inquérito Civil nº MPMG-0344.15.000344-2, instaurado em 12/11/2015. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): ANA MARIA ANDRADE NOGUEIRA DE PAULA, LEANDRO MARCOS ANDRADE PAULA. Representado(s): LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA LANCONI - DELEGADO DE POLÍCIA DE ITURAMA/MG, NILSON MARAO BARACAT - DELEGADO DE POLÍCIA DE ITURAMA/MG.

- Inquérito Civil nº MPMG-0344.15.000345-9, instaurado em 12/11/2015. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): DAVID ALVES GARCIA. Representado(s): MUNICÍPIO DE ITURAMA-MG.

COMARCA: JACUI

RESPONSÁVEL: EMILIO CARLOS WALTER

- Inquérito Civil nº MPMG-0348.14.000040-0, instaurado em 09/10/2015. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): APARECIDO MARTINS, FABIANO DE JESUS ABÍLIO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0348.14.000043-4, instaurado em 12/11/2015. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MARCELO DELLA ROSA.

RESPONSÁVEL: MANUELLA DE OLIVEIRA NUNES MARANHÃO AYRES FERREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0348.15.000038-1, instaurado em 12/11/2015. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Representante(s): ANTÔNIO CARLOS SOARES. Representado(s): MUNICÍPIO DE JACUÍ/MG.

- Inquérito Civil nº MPMG-0348.15.000045-6, instaurado em 12/11/2015. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS.

COMARCA: LAVRAS

RESPONSÁVEL: BERGSON CARDOSO GUIMARAES

- Inquérito Civil nº MPMG-0382.15.000972-0, instaurado em 12/11/2015. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): CORPORAÇÃO INDUSTRIAL DE AVICULTURA LTDA - CIAV.

COMARCA: MACHADO

RESPONSÁVEL: VALERIA MAGALHAES DA SILVA

- Inquérito Civil nº MPMG-0390.15.000161-3, instaurado em 04/11/2015. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JAIRO NATAL CAPRONI.

COMARCA: MANGA

RESPONSÁVEL: GERCILUCE DE BRITO SALES COSTA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0393.15.000424-9, instaurado em 12/11/2015. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): M. V. M..

COMARCA: MANHUACU

RESPONSÁVEL: MARINA BRANDAO POVOA

- Inquérito Civil nº MPMG-0394.15.000080-7, instaurado em 12/11/2015. Assunto: SAÚDE. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANHUAÇU.

- Inquérito Civil nº MPMG-0394.15.000288-6, instaurado em 12/11/2015. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ALEXSANDRA DINIZ PEREIRA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDUTO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0394.15.000338-9, instaurado em 12/11/2015. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ADRIANA RODRIGUES DA SILVA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANHUAÇU.

- Inquérito Civil nº MPMG-0394.15.000559-0, instaurado em 12/11/2015. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Representante(s): SONIA ALVES COSTA VIANA. Representado(s): NÃO HÁ - PEDIDO DE PROVIDÊNCIA.

COMARCA: MARIANA

RESPONSÁVEL: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0400.15.000310-3, instaurado em 12/11/2015. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): D. R. D. S., E. B. M. C., F. S. K., G. S. L., I. J. D. S., J. O. S. T., K. L. M. T., M. G., R. V. D. A., S. M. S., W. M. A..

COMARCA: MESQUITA

RESPONSÁVEL: HERMAN ARAUJO RESENDE

- Inquérito Civil nº MPMG-0417.15.000057-4, instaurado em 12/11/2015. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): DOUGLAS SULIVAN BARBOSA FERNANDES, MUNICÍPIO DE MESQUITA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0417.15.000089-7, instaurado em 12/11/2015. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA.

COMARCA: MINAS NOVAS

RESPONSÁVEL: DANIEL LESSA COSTA

- Inquérito Civil nº MPMG-0418.15.000486-3, instaurado em 12/11/2015. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representante(s): JAQUELINE MAGNA MOTA COELHO. Representado(s): CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMONIO HISTORICO DE MINAS NOVAS, INOCENCIO NEPOMUCENO LEITE.

COMARCA: MONTALVANIA

RESPONSÁVEL: GERCILUCE DE BRITO SALES COSTA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0427.13.000029-7, instaurado em 12/11/2015. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA. Representado(s): JOAQUIM GONÇALVES DA SILVA.

COMARCA: MURIAE

RESPONSÁVEL: FABIO RODRIGUES LAURIANO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0439.15.001031-2, instaurado em 12/11/2015. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Representante(s): CONSELLHO TUTELAR DE MURIAÉ. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: NOVO CRUZEIRO

RESPONSÁVEL: FREDERICO DUARTE CASTRO

- Inquérito Civil nº MPMG-0453.15.000092-6, instaurado em 12/11/2015. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): ANONIMO. Representado(s): MUNICIPIO DE NOVO CRUZEIRO.

COMARCA: OURO PRETO

RESPONSÁVEL: DOMINGOS VENTURA DE MIRANDA JUNIOR

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0461.15.000504-3, instaurado em 12/11/2015. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A..

COMARCA: PASSOS

RESPONSÁVEL: CRISTINA BECHARA KALLAS

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0479.15.001539-0, instaurado em 12/11/2015. Assunto: FAMÍLIA. Representante(s): CRISTINA CUSTODIO MUNIZ, ODAIR JOSE DE PAULA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PATOS DE MINAS

RESPONSÁVEL: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0480.15.001320-3, instaurado em 12/11/2015. Assunto: PROCON - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. Reclamante(s): MANIFESTAÇÃO Nº 160927072015-1.1 - OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS/MG. Reclamado(s): PAMONHARIA DO AGNALDO LTDA - AGUINALDO DAS PAMONHAS.

COMARCA: PIUMHI

RESPONSÁVEL: ANDRE SILVARES VASCONCELOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0515.15.000240-7, instaurado em 12/11/2015. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): GRUPAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): LUCIO FLAVIO OLIVEIRA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0515.15.000241-5, instaurado em 12/11/2015. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): GRUPAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0515.15.000242-3, instaurado em 12/11/2015. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): GRUPAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): BRUNO FRANCIS OLIVEIRA.

COMARCA: PONTE NOVA

RESPONSÁVEL: THIAGO FERNANDES DE CARVALHO

- Inquérito Civil nº MPMG-0521.15.000246-2, instaurado em 12/11/2015. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): JOSE MARCIANO DA FONSECA. Representado(s): MUNICIPIO DE PONTE NOVA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0521.15.000282-7, instaurado em 12/11/2015. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): MUNICIPIO DE ORATÓRIOS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0521.15.000283-5, instaurado em 12/11/2015. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): BRUNO TAVARES MOREIRA. Representado(s): MUNICIPIO DE PONTE NOVA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0521.15.000286-8, instaurado em 12/11/2015. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): MUNICIPIO DE ACAIACA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0521.15.000291-8, instaurado em 12/11/2015. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): MUNICIPIO DE PONTE NOVA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0521.15.000300-7, instaurado em 12/11/2015. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): ANTÔNIO CARLOS DE VASCONCELOS. Representado(s): MUNICIPIO DE GUARACIABA.

COMARCA: RAUL SOARES

RESPONSÁVEL: VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0540.15.000192-8, instaurado em 12/11/2015. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representante(s): 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALÉM PARAÍBA. Representado(s): FORTE NUTRIÇÃO EIRELLI - ME (OU FALCÃO ALIMENTOS LTDA).

COMARCA: RIBEIRAO DAS NEVES

RESPONSÁVEL: CAROLINA GENTIL MEDEIROS MARQUEZ

- Inquérito Civil nº MPMG-0231.15.000232-8, instaurado em 12/11/2015. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO PENAL/PFJAG Nº 006/2015 PRESÍDIO FEMININO JOSE ABRANCHES GONÇALVES. Representado(s): LIDIANE SILVA CAMPOS (INFOPEN: 425421), RITA DE CÁSSIA SANTOS SOUZA (INFOPEN: 43989).

RESPONSÁVEL: CLAUDIA AUGUSTA LOPES DE MENDONCA

- Inquérito Civil nº MPMG-0231.15.001585-8, instaurado em 12/11/2015. Assunto: SAÚDE. Representado(s): LABICLIM.

- Inquérito Civil nº MPMG-0231.15.001587-4, instaurado em 12/11/2015. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ALMERIDA GOMES MOTTA. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, MUNICIPIO DE RIBEIRAO DAS NEVES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0231.15.001588-2, instaurado em 12/11/2015. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): MOISES DA SILVA MONTEIRO. Representado(s): COPASA- MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0231.15.001590-8, instaurado em 12/11/2015. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): SILVANI AURÉLIA HOTT, WALMIR SILVESTRE SILVEIRA.

COMARCA: SABARA

RESPONSÁVEL: MARISE ALVES DA SILVA

- Inquérito Civil nº MPMG-0567.08.000009-2, instaurado em 12/11/2015. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ.

- Inquérito Civil nº MPMG-0567.15.000033-7, instaurado em 12/11/2015. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ.

COMARCA: SABINOPOLIS

RESPONSÁVEL: KELLY MARIA DE ARAUJO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0568.15.000275-2, instaurado em 12/11/2015. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): CARLA OLIVEIRA DA COSTA. Representado(s): MUNICÍPIO DE PAULISTAS.

COMARCA: SAO FRANCISCO

RESPONSÁVEL: DANIELLE CRISTINA BARRAL DE QUEIROZ

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0611.13.000249-0, instaurado em 04/06/2013. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): COMERCIAL NOVO AMOR LTDA - EPP.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0611.13.000246-6, instaurado em 04/07/2013. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): W R A SUPERMERCADO LTDA EPP.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0611.13.000247-4, instaurado em 03/09/2013. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): EVANILSON DA ROCHA MOTA ME.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0611.13.000248-2, instaurado em 03/09/2013. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): LINDOMAR RODRIGUES DE SOUZA ME.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0611.13.000250-8, instaurado em 03/09/2013. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): JOSE AGNALDO DE ALMEIDA EPP.

COMARCA: SETE LAGOAS

RESPONSÁVEL: GUIOMAR SOARES DE OLIVEIRA NETA

- Inquérito Civil nº MPMG-0672.15.001317-1, instaurado em 12/11/2015. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA.

RESPONSÁVEL: MARCELO AUGUSTO VIEIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0672.15.001683-6, instaurado em 12/11/2015. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DIRETOR TÉCNICO DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE LAGOAS.

COMARCA: TARUMIRIM

RESPONSÁVEL: ALICE DE MELLO VILELA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0684.15.000056-1, instaurado em 12/11/2015. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): MARIA DE LOURDES DE SOUZA. Representado(s): MUNICÍPIO DE TARUMIRIM/PODER EXECUTIVO.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0684.15.000077-7, instaurado em 12/11/2015. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE ENGENHEIRO CALDAS. Representado(s): FERNANDA CONCEIÇÃO DE SOUZA.

COMARCA: TIMÓTEO

RESPONSÁVEL: HERMAN ARAUJO RESENDE

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0687.15.000607-4, instaurado em 12/11/2015. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO. Representado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, MUNICÍPIO DE TIMÓTEO.

RESPONSÁVEL: MARIA REGINA LAGES PERILLI

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0687.15.000323-8, instaurado em 29/10/2015. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE TIMÓTEO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: TRES PONTAS

RESPONSÁVEL: ESTEVAN SARTORATTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0694.15.000356-4, instaurado em 05/11/2015. Assunto: SAÚDE, INFÂNCIA E JUVENTUDE. Representante(s): GRACIANA APARECIDA DE JESUS DOS SANTOS. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM.

COMARCA: UBERABA

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO VALERA

- Inquérito Civil nº MPMG-0701.15.002198-1, instaurado em 12/11/2015. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ROMEU DA COSTA TELLES. Representado(s): FRIGORÍFICO DELTA LTDA.

COMARCA: UBERLANDIA

RESPONSÁVEL: GENNEY RANDRO BARROS DE MOURA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0702.15.004851-1, instaurado em 12/11/2015. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): F. -. A., R. -. A..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0702.15.004854-5, instaurado em 12/11/2015. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Investigado(s): C. C. P. L..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0702.15.004857-8, instaurado em 12/11/2015. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Investigado(s): C. C. P. L..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0702.15.004863-6, instaurado em 12/11/2015. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Investigado(s): C. C. P. L..

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2015.

ELIDA DE FREITAS REZENDE

Promotora de Justiça - Secretária-Geral da PGJ

 **PROCON ESTADUAL**

PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

O Coordenador do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON - MG, Dr. Fernando Ferreira Abreu, no uso de suas atribuições legais, determina a seguinte publicação:

COMARCA: SANTOS DUMONT

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Processo Administrativo: 0607.10.000182-7

Área de atuação: Procon - Produtos

Reclamante: Procon Estadual/MG

Reclamado: Mercearia São Joaquim Sandumonense Ltda

CNPJ: 22.308.530/0001-34

Sanção administrativa: perda de 04 (quatro) botijões apreendidos, sendo 01 (um) botijão P-13 cheio, 02 (dois) botijões P-13 vazios e 01 (um) botijão P2 vazio, além do pagamento de multa no valor de R\$ 543,07 (quinhentos e quarenta e três reais e sete centavos)

Multa por descumprimento: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

 **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABRE CAMPO**

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

2ª Promotoria de Justiça de Abre Campo

A Dra. Gislaíne Reis Pereira Schumann, Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Abre Campo, vem publicar esta notificação, com validade de 10(dez) dias a partir de sua publicação, tendo em vista o arquivamento do Procedimento Preparatório cadastrado no SRU sob o nº MPMG-0003.14.000162-6, em que figura como representado o Senhor José Roberto Carlos Rodrigues, com vistas a apurar situação de rua do Senhor José Roberto Carlos. Diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo que através de mandatários ou prepostos, notifica o representado, bem como sua irmã Maria de Barros Labres, para tomarem conhecimento da promoção de arquivamento dos referidos autos, por não mais existirem motivos para o prosseguimento do citado inquérito, bem como para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, interpor recurso. Em caso de apresentação de razões recursais, estas deverão ser encaminhadas ao Conselho Superior do Ministério Público, situado na Avenida Álvares Cabral, 1690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-001. E, para conhecimento de todos os interessados, será este edital publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e afixado no quadro de avisos das Promotorias de Justiça de Abre Campo.

Abre Campo, 13 de novembro de 2015.

GISLAINE REIS PEREIRA SCHUMANN,

Promotora de Justiça.

▲ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTAGEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Notícia de Fato nº MPMG-0079.14.001028-5

Manifestação nº 105006032014-4

Representado: Município de Contagem

Representante: Anônimo (manifestação online).

A Excelentíssima Dra. Michelle Silva Magalhães, Promotora de Justiça Titular da 7ª promotoria de Justiça da comarca de Contagem – MG, na forma da lei, etc,

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por esta promotoria de Justiça tramita a notícia de fato em epígrafe, instaurada a partir da manifestação supracitada, visando apurar eventual irregularidade ante a não execução de obra de requalificação urbana e ambiental e controle de cheias do córrego Ferrugem na Vila Paris, sendo que houve, inclusive, desapropriações para realização de tal obra. E, pelo presente Edital, NOTIFICA os interessados da decisão de indeferimento de instauração de inquérito civil público/arquivamento proferida às fls. 23/24 dos autos, nos termos ali constantes. Faz saber, ainda, que caberá recurso administrativo em face da decisão referida, com as respectivas razões, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, devendo o mesmo ser protocolado junto à secretaria da 7ª promotoria de Justiça de Contagem, com sede na rua Capitão Antônio Joaquim da Paixão, nº 285, Centro, Contagem - MG. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e afixado no quadro de avisos da sede do Ministério Público na comarca de Contagem.

Contagem, 12 de novembro 2015.

MICHELLE SILVA MAGALHÃES

Promotora de Justiça.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Notícia de Fato nº MPMG-0079.14.001205-9

Manifestação nº 88633092013-2

Representado: Município de Contagem

Representante: Anônimo (manifestação online).

A Excelentíssima Dra. Michelle Silva Magalhães, Promotora de Justiça Titular da 7ª promotoria de Justiça da comarca de Contagem – MG, na forma da lei, etc,

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por esta promotoria de Justiça tramita a notícia de fato em epígrafe, instaurada a partir da manifestação supracitada, visando apurar notícia de inexistência de licitação e superfaturamento em contrato para realização de obra de urbanização da rua VP-01, no bairro Nova Contagem. E, pelo presente Edital, NOTIFICA os interessados da decisão de indeferimento de instauração de inquérito civil público/arquivamento proferida às fls. 53/54 dos autos, nos termos ali constantes. Faz saber, ainda, que caberá recurso administrativo em face da decisão referida, com as respectivas razões, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, devendo o mesmo ser protocolado junto à secretaria da 7ª promotoria de Justiça de Contagem, com sede na rua Capitão Antônio Joaquim da Paixão, nº 285, Centro, Contagem - MG. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será

publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e afixado no quadro de avisos da sede do Ministério Público na comarca de Contagem.

Contagem, 12 de novembro 2015.

MICHELLE SILVA MAGALHÃES

Promotora de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORONEL FABRICIANO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coronel Fabriciano – MG, pelo Promotor de Justiça Cristiano da Costa Mata, torna público o presente edital de notificação do Sr. WENDERSON APARECIDO GRELLA, considerando a impossibilidade de sua notificação via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, dando-lhe ciência do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº MPMG-0194.14.001887-1, instaurada em 10/12/2014, visando intervir, junto ao Poder Público Municipal, no intuito de se buscar atendimento devido ao Sr. Wenderson Aparecido Grella, junto à Secretaria de Assistência Social, haja vista tratar-se de morador de rua, toxicômano e alcoólatra, manifestando o desejo de se internar em clínica de recuperação, informando-lhe que, conforme previsto no art. 7º, § 1º, da Resolução Conjunta PGJ nº 03/2009, “do indeferimento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias”, devendo ser protocolizado na sede da 3ª Promotoria de Justiça, situada na Rua Duque de Caxias, nº. 20, Centro de Coronel Fabriciano– MG, sendo determinado que o presente edital seja afixado no átrio do fórum, no quadro de avisos do Ministério Público, no referido endereço e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

Coronel Fabriciano, 12 de novembro de 2015.

CRISTIANO DA COSTA MATA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSA TEMPO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Inquérito Civil nº MPMG-0477.14.000027-4

Manifestação: Promoção de arquivamento

Representante: Anônimo (representação realizada via Disque Direitos Humanos da Presidência da República)

O Dr. GILBERTO OSÓRIO RESENDE, Promotor de Justiça cooperador na Promotoria de Justiça Única da Comarca de Passa Tempo – MG, torna público o presente edital de notificação do Representante Anônimo, considerando a impossibilidade de sua notificação via postal ou pessoal, mesmo através de mandatários ou prepostos, dando-lhe ciência do ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº MPMG-0477.14.000027-4, instaurado em 21/05/2015, para apurar a veracidade de que crianças e adolescentes residentes no Povoado Quilombo estariam sendo vítimas de ameaças e violência psicológica supostamente praticadas por Carlos Roberto dos Santos Oliveira, assim como da não utilização de recursos provenientes de um convênio do município de Piracema com o governo para construção de uma quadra de esportes, informando-lhe que, conforme previsto no art. 13, § 3º, da Resolução Conjunta PGJ nº 03/2009, “até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público em que se apreciará a promoção de arquivamento – a ser realizada, no mínimo, após quinze dias da data de protocolo – poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório”, esclarecendo que o Conselho Superior

do Ministério Público situa-se na Avenida Álvares Cabral, nº 1690, 12º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte-MG. Informa, ainda, que os autos se encontram à disposição para consulta do notificado pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, na sede da Promotoria de Justiça Única, situada na Praça Bolívar Andrade, nº 76, Centro de Passa Tempo – MG, sendo determinado que o presente edital seja afixado no átrio deste prédio, no quadro de avisos do Ministério Público, no referido endereço e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Promotora de Justiça, Dra. Flávia de Araújo Resende, atuante na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Santa Luzia, com sede na avenida Helena Soares Viana, n. 101, bairro Novo Centro - Santa Luzia/MG - CEP: 33.031-020, comunica o Sr. Edson de Souza e a terceiros interessados acerca da Promoção de Arquivamento do procedimento preparatório n. 0245.13.000531-8, disponível para análise na sede da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Santa Luzia, instaurado para apuração de suposta situação de risco vivenciada pela menor Carla Evelin da Silva Souza.

Caso haja discordância em face de citado arquivamento, deverão ser apresentadas ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, situado na Avenida Álvares Cabral, n. 1690/10ºandar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, as razões e os documentos que fundamentem o recurso no prazo de 10(dez) dias.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Promotora de Justiça, Dra. Flávia de Araújo Resende, atuante na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Santa Luzia, com sede na avenida Helena Soares Viana, n. 101, bairro Novo Centro - Santa Luzia/MG - CEP: 33.031-020, comunica a Sra. Geisilene Polansky Vieira e a terceiros interessados acerca da Promoção de Arquivamento do procedimento preparatório n. 0245.13.000532-6, disponível para análise na sede da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Santa Luzia, instaurado para apuração de suposta situação de risco vivenciada pelos menores Poliana Polansky de Souza, Adrillaeny Fátima Polansky de Souza, Rafael Junio Polansky Souza e "Preta".

Caso haja discordância em face de citado arquivamento, deverão ser apresentadas ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, situado na Avenida Álvares Cabral, n. 1690/10ºandar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, as razões e os documentos que fundamentem o recurso no prazo de 10(dez) dias.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Promotora de Justiça, Dra. Flávia de Araújo Resende, atuante na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Santa Luzia, com sede na avenida Helena Soares Viana, n. 101, bairro Novo Centro - Santa Luzia/MG - CEP: 33.031-020, comunica a Sra. Adriana de Jesus Soares, e a terceiros interessados acerca da Promoção de Arquivamento do procedimento preparatório n. 0245.14.000087-9, disponível para análise na sede da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Santa Luzia, instaurado para apuração de suposta situação de risco vivenciada pela menor Angelina Aparecida Jesus de Oliveira.

Caso haja discordância em face de citado arquivamento, deverão ser apresentadas ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, situado na Avenida Álvares Cabral, n. 1690/10ºandar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, as razões e os documentos que fundamentem o recurso no prazo de 10(dez) dias.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Promotora de Justiça, Dra. Flávia de Araújo Resende, atuante na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Santa Luzia, com sede na avenida Helena Soares Viana, n. 101, bairro Novo Centro - Santa Luzia/MG - CEP: 33.031-020, comunica a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República/Disque Direitos Humanos-Disque 100, e a terceiros interessados acerca da Promoção de Arquivamento do procedimento preparatório n. 0245.14.000363-4, disponível para análise na sede da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Santa Luzia, instaurado para apuração de suposta situação de risco vivenciada por diversas crianças em uma creche clandestina situada no bairro Palmital, município de Santa Luzia/MG, conforme denúncia nº466708.

Caso haja discordância em face de citado arquivamento, deverão ser apresentadas ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, situado na Avenida Álvares Cabral, n. 1690/10º andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, as razões e os documentos que fundamentem o recurso no prazo de 10(dez) dias.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Promotora de Justiça, Dra. Flávia de Araújo Resende, atuante na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Santa Luzia, com sede na avenida Helena Soares Viana, n. 101, bairro Novo Centro - Santa Luzia/MG - CEP: 33.031-020, comunica a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República/Disque Direitos Humanos-Disque 100, e a terceiros interessados acerca da Promoção de Arquivamento do procedimento preparatório n. 0245.14.009014-4, disponível para análise na sede da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Santa Luzia, instaurado para apuração de suposta situação de risco vivenciada pela menor Vitória Paula de Carvalho Santos, conforme nº denúncia 509876.

Caso haja discordância em face de citado arquivamento, deverão ser apresentadas ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, situado na Avenida Álvares Cabral, n. 1690/10º andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, as razões e os documentos que fundamentem o recurso no prazo de 10(dez) dias.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Promotora de Justiça, Dra. Flávia de Araújo Resende, atuante na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Santa Luzia, com sede na avenida Helena Soares Viana, n. 101, bairro Novo Centro - Santa Luzia/MG - CEP: 33.031-020, comunica a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República/Disque Direitos Humanos-Disque 100, e a terceiros interessados acerca da Promoção de Arquivamento do procedimento preparatório n. 0245.14.009014-4, disponível para análise na sede da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Santa Luzia, instaurado para apuração de suposta situação de risco vivenciada pelos menores Tiago, Bárbara, Samuel, Rebeca e Jeferson, conforme nº denúncia 380246.

Caso haja discordância em face de citado arquivamento, deverão ser apresentadas ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, situado na Avenida Álvares Cabral, n. 1690/10º andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, as razões e os documentos que fundamentem o recurso no prazo de 10(dez) dias.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Promotora de Justiça, Dra. Flávia de Araújo Resende, atuante na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Santa Luzia, com sede na avenida Helena Soares Viana, n. 101, bairro Novo Centro - Santa Luzia/MG - CEP: 33.031-020, comunica a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República/Disque Direitos Humanos-Disque 100, a Sra. Edilene Karen Calixto Soares, e a terceiros interessados acerca da Promoção de Arquivamento do procedimento preparatório n. 0245.14.000388-1, disponível para análise na sede da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Santa Luzia, instaurado para apuração de suposta situação de risco vivenciada pelo menor Isaque Gabriel Ferreira Soares, conforme nº denúncia 387472.

Caso haja discordância em face de citado arquivamento, deverão ser apresentadas ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, situado na Avenida Álvares Cabral, n. 1690/10º andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, as razões e os documentos que fundamentem o recurso no prazo de 10(dez) dias.

FLÁVIA DE ARAÚJO RESENDE

Promotora de Justiça

 **SUPERINTENDÊNCIA JUDICIÁRIA**

DIRETORIA DE SERVIÇOS CÍVEIS

COORDENADORIA DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS

Coordenador: Procurador de Justiça Geraldo de Faria Martins da Costa

Subcoordenador: Procurador de Justiça Marco Paulo Cardoso Starling

Coordenadora de Diretoria: Maria José Pereira

SÚMULAS DE PARECERES - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

PROCURADORA DE JUSTIÇA ADELIA LAGE DE OLIVEIRA

R.O.C Nr. 1.0000.14.057.935-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.15.008.893-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela extinção do feito sem exame do mérito e, caso não seja este o entendimento deste nobre Sodalício, no mérito, pela denegação da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.15.052.014-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

A.RES Nr. 1.0000.15.060.706-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.15.080.029-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.15.081.270-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão da segurança.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

R.O.C Nr. 1.0000.14.040.003-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.B.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

R.O.C Nr. 1.0000.14.063.838-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do MP Federal.

R.O.C Nr. 1.0000.14.070.590-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do MP Federal.

R.O.C Nr. 1.0000.14.090.070-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do MP Federal.

R.O.C Nr. 1.0000.14.090.713-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do MP Federal.

R.O.C Nr. 1.0000.14.098.295-0/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: P.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela competência do MP Federal.

R.O.C Nr. 1.0000.14.101.851-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela competência do MP Federal.

ED Nr. 1.0000.14.102.472-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela rejeição dos Embargos Declaratórios.

R.O.C Nr. 1.0000.15.030.999-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do MP Federal.

M.S. Nr. 1.0000.15.071.999-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCO PAULO CARDOSO STARLING

R.O.C Nr. 1.0000.14.058.104-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

R.O.C Nr. 1.0000.14.082.133-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

R.O.C Nr. 1.0000.14.094.581-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

R.O.C Nr. 1.0000.14.104.336-4/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

A.RES Nr. 1.0000.15.019.860-4/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: F.A.S.; Parte 2: B.B.F.S.; Pela extinção da ação.

M.S. Nr. 1.0000.15.059.634-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.15.066.593-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.15.070.168-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

RADSE Nr. 1.0000.15.086.053-4/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.B.X.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso mantendo-se a sentença.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA ANGELICA SAID

ADIN Nr. 1.0000.15.041.707-9/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: F.P.G.N.; Parte 2: P.C.M.L.S.; Pela concessão da medida cautelar pleiteada, e, no mérito, pela procedência do pedido.

IAICV Nr. 1.0000.15.043.041-1/004; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela procedência do incidente.

IAICV Nr. 1.0408.12.001.677-4/002; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: P.C.C.T.; Parte 2: O.E.T.A.J.E.M.G.; Pelo não conhecimento e, eventualmente, pela improcedência do presente incidente.

SÚMULAS DE PARECERES

PROCURADORA DE JUSTIÇA AIDA FERNANDES LISBOA MARINHO

AINST Nr. 1.0000.15.067.639-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.13.418.920-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0145.11.048.249-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.A.C.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0216.14.011.323-6/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M.L.P.; Parte 2: G.E.P.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0378.15.001.504-8/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: J.N.G.; Parte 2: V.S.J.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0470.14.005.859-0/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: A.S.F.; Parte 2: L.M.M.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0570.12.000.949-5/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: M.E.F.S.; Parte 2: E.Q.M.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0701.14.011.238-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.R.V.; Parte 2: M.L.F.; Pelo não provimento do recurso

PROCURADOR DE JUSTIÇA ALMIR ALVES MOREIRA

APEL Nr. 1.0024.13.041.480-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.A.; Parte 2: I.A.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.14.270.619-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.M.; Parte 2: C.V.S.; Pela confirmação da sentença.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ANA PAULA MENDES RODRIGUES

APEL Nr. 1.0134.10.003.286-8/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.F.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0140.13.001.113-7/005; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: L.R.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0261.13.009.626-4/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0301.13.009.258-0/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: P.I.L.; Parte 2: M.I.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0324.14.007.478-6/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.A.R.; Pelo conhecimento e provimento de ambos os recursos.

APEL Nr. 1.0461.09.062.652-8/005; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: M.O.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0514.09.048.626-7/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: M.L.F.; Parte 2: N.R.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0604.14.001.874-7/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0702.11.041.552-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do primeiro recurso, conhecimento do segundo recurso e do recurso adesivo, bem como pelo provimento do segundo recurso e desprovimento do apelo adesivo.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO CESAR MENDES MARTINS

APEL Nr. 1.0000.15.067.987-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.15.068.524-6/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.5.V.C.C.U.; Parte 2: J.1.V.F.S.C.U.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.15.071.061-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.15.072.210-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.15.072.250-2/000; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: J.E.C.C.L.; Parte 2: J.2.V.C.C.L.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.15.073.207-1/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.V.F.S.P.M.; Parte 2: J.C.V.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.15.073.648-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.15.073.707-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.15.074.859-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0024.05.739.922-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.12.273.566-5/033; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.14.298.866-6/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.15.068.616-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.15.117.218-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.15.163.153-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do

recurso.

APEL Nr. 1.0042.13.004.865-7/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: D.V.O.; Parte 2: R.P.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0079.14.061.878-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: M.C. e O.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0109.08.012.108-9/020; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: A.M.C.; Parte 2: E.E.I.C.I.E.I.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0110.15.001.126-7/001; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: F.Z.L.; Parte 2: I.U.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0283.14.000.331-2/001; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: F.Q.B.L.; Parte 2: A.B.S.-A. e A. e O.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0313.14.031.503-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: S.G.V.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0710.08.016.848-1/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação para que seja mantida, integralmente, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, com desprovisionamento do apelo voluntário.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO JOAQUIM SCHELLENBERGER FERNANDES

APEL Nr. 1.0027.05.073.251-3/011; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.B.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0027.05.075.618-1/013; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.B.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0027.06.085.016-4/013; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.B.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0027.06.085.023-0/013; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.P.M.B.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0433.10.008.699-3/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0647.14.011.216-8/002; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: M.S.S.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO JOSE CHINELATO

AINST Nr. 1.0016.15.007.970-1/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: D.S.M.; Parte 2: F.M.C.; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.300.293-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.A.; Parte 2: A.S.A.; Pelo provimento do apelo principal e desprovisionamento do apelo adesivo.

AINST Nr. 1.0481.15.005.959-2/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: C.E.R.C.; Parte 2: D.M.C.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0629.14.004.406-2/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: S.C.M.J.; Parte 2: A.C.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0708.13.001.383-0/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.V.M.F.; Parte 2: D.G.R.C.; Pelo desprovisionamento do

recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ARNALDO GOMES RIBEIRO

AINST Nr. 1.0000.15.074.581-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.15.077.125-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.15.085.987-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0024.13.300.110-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.M.F.; Pelo conhecimento da remessa de ofício e do recurso voluntário manejado, quanto ao mérito, em reexame necessário, pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.14.305.039-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.12.003.535-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.I.U.S.; Parte 2: B.I.U.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0183.15.000.184-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: C.M.R.S.; Parte 2: ; Pelo conhecimento da remessa de ofício, quanto ao mérito, em reexame necessário, pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0223.13.016.912-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: H.J.L.; Parte 2: C.F.E.T.M.; Pelo conhecimento da remessa de ofício, quanto ao mérito, em reexame necessário, pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0702.15.032.841-8/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.G.D.M.A. e E.D.; Parte 2: A.E.L.; Pelo conhecimento da remessa de ofício e do recurso voluntário manejados, quanto ao mérito, em reexame necessário, pela reforma da sentença, acolhido o recurso voluntário.

PROCURADOR DE JUSTIÇA BERTOLDO MATEUS DE OLIVEIRA FILHO

AINST Nr. 1.0003.15.002.560-3/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: K.C.L.T. e O.; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.15.046.272-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0372.14.006.095-8/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: H.S.F.; Parte 2: J.A.P.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0674.15.000.671-8/001; Comarca: SILVIANOPOLIS; Parte 1: R.R.; Parte 2: G.K.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0713.15.004.217-2/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: R.M.C. e S.; Parte 2: M.T.; Pelo acolhimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CARLOS EDUARDO MAFRA CAVALCANTI

AINST Nr. 1.0000.15.068.359-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.15.079.269-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0002.15.001.025-0/001; Comarca: ABAETE; Parte 1: A.M.; Parte 2: O.F.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.03.927.415-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.336.977-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.L.S.; Parte 2: A.E.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.056.723-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.V.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

- APEL Nr. 1.0026.14.001.976-6/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: C.E.C.; Parte 2: A.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0105.14.040.475-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.P.D.G.; Parte 2: H.G.; Prejudicado o recurso.
- APEL Nr. 1.0145.13.025.569-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.S.; Parte 2: L.B.S.; Pelo não conhecimento e desprovimento.
- AINST Nr. 1.0188.15.007.102-8/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: R.M.M.; Parte 2: E.M.O.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0313.13.021.185-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.A.F.; Parte 2: R.M.C.A.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0324.13.009.417-4/002; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: C.C.P.N.C.R.L.; Parte 2: M.P.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0344.14.006.103-9/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: B.F. e A.; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0439.15.011.697-8/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: C.L.C.; Parte 2: J.J.S.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AINST Nr. 1.0480.15.012.220-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: B.C.T.V.; Parte 2: T.A.O.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0525.13.015.190-1/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.F.L.M.; Parte 2: A.M.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0671.12.000.793-3/001; Comarca: SERRO; Parte 1: E.C.A.; Parte 2: A.M.A.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AINST Nr. 1.0672.15.001.662-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: L.A.F.; Parte 2: M.J.G.P.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0701.15.005.845-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.A.C.M. e O.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0702.14.063.135-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: F.P.F.; Pelo provimento parcial do recurso.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA CESAR ANTONIO COSSI**
- APEL Nr. 1.0105.13.015.541-6/008; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.E.S.F.; Pela confirmação da sentença, prejudicados os recursos voluntários.
- AINST Nr. 1.0439.15.009.392-0/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: J.P.O.; Pelo não conhecimento do agravo, acaso conhecido, pelo desprovimento.
- AINST Nr. 1.0439.15.010.234-1/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: F.I.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0439.15.011.182-1/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: W.V.M.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0439.15.011.652-3/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: E.F.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0439.15.012.066-5/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: A.T.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0518.08.160.558-7/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.C.F.; Pela confirmação da sentença, prejudicados os recursos voluntários.
- AINST Nr. 1.0518.14.002.069-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.H.G.N.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0520.10.003.111-8/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.R.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0520.14.002.645-8/002; Comarca: POMPEU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.A.M.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

PROCURADOR DE JUSTIÇA DARCY DE SOUZA FILHO

APEL Nr. 1.0000.15.076.357-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0009.09.017.158-9/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: A.A.M.; Parte 2: D.M.S.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.09.569.491-5/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0024.14.101.869-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F.M.; Parte 2: C.A.V.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0133.14.001.674-1/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: J.P.H.G.; Parte 2: L.T.H.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0180.15.001.681-4/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: H.M.L.; Parte 2: A.G.M.L.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0261.14.013.626-6/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.C.L.; Parte 2: S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0439.10.014.506-9/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.L.C.V.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0525.15.005.099-1/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.J.P.P.; Parte 2: L.P.M.P.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0702.15.027.555-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.C.M.F.; Parte 2: M.O.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0704.11.006.428-1/002; Comarca: UNAI; Parte 1: L.A.L.; Parte 2: M.J.; Pelo improvimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA DERIVALDO PAULA DE ASSUNCAO

AINST Nr. 1.0000.15.073.204-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.15.074.750-9/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.15.087.234-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0000.15.087.243-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0000.15.087.247-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0024.12.309.683-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.A.Q.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.120.267-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.A.; Parte 2: J.R.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.14.072.728-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: C.A.O.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0105.15.029.353-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: F.A.M.D.; Parte 2: W.O.D.; Pelo não seguimento do presente agravado diante da perda do objeto.

AINST Nr. 1.0145.14.051.410-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: N.S.P.M.; Parte 2: D.F.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0338.15.003.979-4/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: G.L.L.; Parte 2: F.L.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0481.15.009.818-6/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.A.F.; Parte 2: E.S.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.15.015.880-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.A.P.L.; Parte 2: Q.M.S.; Pelo provimento parcial da apelação interposta, cassando a sentença terminativa.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO

AINST Nr. 1.0000.15.077.211-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0016.14.011.710-8/002; Comarca: ALFENAS; Parte 1: R.M.N.M.; Parte 2: M.A.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.13.294.918-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.I.L.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.13.332.890-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: L.R.A.N.A.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.14.206.556-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.-I.P.S.E.M.G.; Parte 2: C.F.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.14.233.305-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.P.O.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0231.15.022.471-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: K.F.D.M.-M.; Parte 2: M.R.N.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.14.011.978-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: P.E.P. e E.C.U.; Parte 2: R.S.L.; Pela reforma da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0521.13.014.780-9/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.P.N.; Parte 2: M.M.G.P.D.; Pela reforma parcial da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0702.14.068.241-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.A.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

SUSPE Nr. 1.0000.15.017.125-4/000; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: M.S.A.; Parte 2: J.2.V.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.15.023.825-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.15.033.497-7/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.D.J.E.C.C.M.; Parte 2: J.V.E.C.I.J.C.P.C.C.M.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.15.068.226-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.15.070.185-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.15.071.400-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.15.072.745-1/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.5.V.C.C.C.; Parte 2: J.5.V.C.C.G.V.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.15.072.981-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.15.075.094-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

EX_SU Nr. 1.0000.15.075.578-3/000; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: M.S.A.; Parte 2: S.R.R.J.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.15.075.970-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.15.076.361-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.15.079.484-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.15.080.121-5/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.15.081.144-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0011.11.001.713-1/001; Comarca: AIMORES; Parte 1: I.-I.N.S.S.; Parte 2: A.J.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0012.10.000.601-9/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: D.E.R.M.G.; Parte 2: S.Y.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0016.10.002.697-6/002; Comarca: ALFENAS; Parte 1: B.C.A.; Parte 2: S.C.S.A.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0016.10.002.699-2/003; Comarca: ALFENAS; Parte 1: B.C.A.; Parte 2: S.C.S.A.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0016.12.000.084-5/002; Comarca: ALFENAS; Parte 1: F.M.P. e O.; Parte 2: C.L.D. e O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0016.14.013.519-1/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.L.A. e O.; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0017.13.004.204-1/002; Comarca: ALMENARA; Parte 1: M.A.; Parte 2: G.S.O.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.03.133.180-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.L.; Parte 2: B.B.D.B.S.; Pelo desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.08.837.237-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.08.999.077-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.G.P.; Parte 2: I.-I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.09.605.501-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.D.N.; Parte 2: I.-I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.09.706.316-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.10.006.449-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.S.; Parte 2: M.S.L.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0024.10.045.795-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.K.L.E.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.10.232.018-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.10.707.599-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.11.004.872-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovisionamento do recurso principal e provimento parcial do recurso adesivo.

APEL Nr. 1.0024.11.147.627-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.11.205.329-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0024.11.329.805-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.026.140-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.G.S.; Parte 2: I.A.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.093.318-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.12.118.749-6/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0024.12.133.928-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.G.; Parte 2: A.C.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicados os recursos voluntários.

APEL Nr. 1.0024.12.249.039-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0024.12.332.485-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.S.; Parte 2: E.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.026.142-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.113.419-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.A.P.; Parte 2: L.A.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.170.552-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.S. e O.; Parte 2: A.J.S. e O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.200.841-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.G.C.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.232.296-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.-I.N.S.S.; Parte 2: R.S.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.13.241.692-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.283.898-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.F.; Parte 2: I.-I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.289.987-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.M.P.C.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.13.296.879-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: C.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.352.809-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.-I.N.S.S.; Parte 2: R.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.402.304-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.S.M.J.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.14.053.533-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.14.054.603-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.14.059.174-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.099.086-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.Z.F.; Pelo desprovimento do recurso.

- APEL Nr. 1.0024.14.099.119-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.R.A.; Pela manutenção da sentença.
- APEL Nr. 1.0024.14.099.353-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.N.S.P.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0024.14.124.612-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.C.V.R.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0024.14.139.127-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.D.; Parte 2: F.-.C.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0024.14.140.446-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.14.144.465-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.B.; Parte 2: I.-.I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.14.186.838-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.H.D.S. e O.; Parte 2: M.S.S. e O.; Pelo desprovemento do recurso.
- APEL Nr. 1.0024.14.220.114-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.14.220.353-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.14.249.073-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.J.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.14.321.861-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.S.S.; Parte 2: S.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0024.14.340.061-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0024.14.344.852-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.
- AINST Nr. 1.0024.15.043.128-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovemento do recurso.
- AINST Nr. 1.0024.99.114.789-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.F.B.; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0026.12.000.176-8/003; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: I.-.I.N.S.S.; Parte 2: P.H.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0026.15.000.619-0/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.M.S.; Pelo desprovemento do recurso.
- APEL Nr. 1.0034.12.002.064-8/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: A.V.G.S.; Parte 2: G.C.M.; Pelo desprovemento do recurso.
- APEL Nr. 1.0035.13.006.340-3/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: I.A.O.M. e O.; Parte 2: F.J.A. e O.; Pelo desprovemento do recurso.
- APEL Nr. 1.0035.13.016.560-4/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: N.V.C.; Parte 2: B.N.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0040.10.012.871-5/002; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.A.; Parte 2: G.R.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0042.12.003.207-5/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: M.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0049.10.001.172-2/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: R.F.P.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- APEL Nr. 1.0051.12.002.669-8/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: M.L.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0056.08.186.591-9/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: F.H.E.M.G.; Parte 2: I.J.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0079.07.387.699-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.Q.N. e O.; Parte 2: J.M.V. e outros ; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0103.15.000.728-6/001; Comarca: CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0105.10.024.756-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0105.11.027.829-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.G.V.; Parte 2: C.P.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0105.13.037.055-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.V.S.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0105.15.002.989-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.V.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0105.15.024.851-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: N.E.E.I.L. e outros ; Parte 2: C.B.V.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0112.01.004.085-8/004; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: J.D.A.R.M.; Parte 2: D.E. e R.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0134.14.012.420-4/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.P.P.V.L.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0140.14.000.369-4/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: L.V.M.; Parte 2: M.C.M.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0143.15.000.425-5/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: E.E.S.; Parte 2: S.L.C.S.D.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0145.10.003.510-7/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.S.B.; Parte 2: I.-.I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0145.10.024.003-8/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.A. e O.; Parte 2: M.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0145.13.006.387-1/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.E.S.O.; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0145.13.064.271-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.M.B.C.; Parte 2: M.M.B.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0145.14.004.659-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.D.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0145.14.012.874-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.C.C.; Parte 2: M.M.B.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0145.14.031.377-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.D.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.14.052.551-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.N.X.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0145.15.037.805-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.S.; Parte 2: M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0153.11.010.715-5/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.C.; Parte 2: T.C.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0155.07.013.138-0/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: M.R.M.S.; Parte 2: N.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0183.07.133.035-5/003; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: T.A.S.; Parte 2: M.L.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0188.10.007.128-4/003; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: D.L.S.; Parte 2: I.-.I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0188.15.005.493-3/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.N.L.; Parte 2: J.P.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0223.10.012.726-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.D.; Pela reforma da sentença, prejudicados os recursos voluntários.

AINST Nr. 1.0223.15.004.803-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: P.R.H.; Parte 2: T.H.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0232.14.000.774-0/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.P.G.A.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0240.12.000.510-5/001; Comarca: ERVALIA; Parte 1: S.H.T.P.; Parte 2: P.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0261.15.002.105-1/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: P.J.C.; Parte 2: C.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0261.15.009.543-6/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: A.C.R.S.; Parte 2: J.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0271.15.008.830-7/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: L.B.S.; Parte 2: M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0313.12.022.502-1/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: B.F.S.C.F. e I.; Parte 2: S.S.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0313.13.007.815-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: H.A.L.; Parte 2: O.(.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0313.14.017.990-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: D.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0313.15.006.410-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: O.S.; Parte 2: S.M.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0313.15.017.604-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.I.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0317.10.008.448-0/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: F.T.S. e O.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0317.14.012.869-3/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: A.S.L.; Parte 2: V.F.V.R.D.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0322.15.000.520-3/001; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.J.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0324.11.013.455-2/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: C.R.D.S.; Parte 2: I.-.I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

Público.

APEL Nr. 1.0338.09.092.782-7/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.I.; Parte 2: J.N.N.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0342.09.127.901-4/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.J.A.; Parte 2: I.-I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0342.11.009.074-9/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: L.R.R.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0351.15.004.614-9/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: M.R.B.A.; Parte 2: I.P.S.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0362.13.001.983-3/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: L.C.T.; Parte 2: I.-I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0363.08.036.105-0/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: S.M.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0388.13.002.642-9/001; Comarca: LUZ; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.G.S.; Pela reforma parcial da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0394.10.001.149-0/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: I.-I.N.S.S.; Parte 2: J.C.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0394.11.011.356-7/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: C.M.O.; Parte 2: C.M.D.D.C. e A.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0395.13.003.923-7/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.D.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0407.14.004.762-9/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: E.M.C.; Parte 2: M.M.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0414.13.001.362-9/002; Comarca: MEDINA; Parte 1: M.M.; Parte 2: K.I.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0433.14.035.552-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: G.C.F.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0433.15.006.070-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.A.A.; Parte 2: V.T.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0433.15.020.082-5/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: G.B.T. e G.E.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0439.08.079.828-3/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.A.B.M.; Parte 2: M.A.B.M.; Pelo desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0439.12.011.019-2/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.J.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0439.13.003.296-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: J.A.L.R.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0439.15.008.677-5/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: A.M.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0439.15.009.648-5/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: L.A.L.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0439.15.009.883-8/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.A.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0439.15.009.886-1/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: D.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0439.15.009.999-2/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.P.T.S.; Parte 2: M.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0439.15.010.055-0/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: G.F.S.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0439.15.010.300-0/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: P.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0439.15.010.302-6/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: A.M.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0439.15.010.374-5/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: J.D.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0452.13.006.947-2/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.B.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0471.11.015.294-2/003; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: A.J.R.F.; Parte 2: H.S.U.M.G.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0479.09.162.152-0/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: W.A.S.; Parte 2: I.-I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0479.12.001.011-7/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0479.15.011.234-6/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.P.; Parte 2: K.J.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0514.12.005.179-2/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: O.F.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0518.13.003.695-8/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.B.R.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0518.14.009.594-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: T.C.P.; Parte 2: M.P.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0520.13.003.223-5/002; Comarca: POMPEU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.I.D.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0525.13.013.529-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.F.S.F. e O.; Parte 2: F.F.E.S.V.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0525.15.007.685-5/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: I.A.C.; Parte 2: I.I.P.M.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0528.10.000.292-2/001; Comarca: PRATA; Parte 1: J.A.O.; Parte 2: W.C.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0549.13.001.549-4/001; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: I.A.S.; Parte 2: D.E.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0558.10.001.758-8/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: F.T.R. e O.; Parte 2: F.T.R. e O.; Pelo provimento parcial dos recursos dos autores e da seguradora e o desprovimento do recurso aviado pelo réus.

APEL Nr. 1.0558.10.001.760-4/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: H.S.S.; Parte 2: H.S.S.; Pelo provimento parcial do recurso da seguradora e o desprovimento do recurso aviado pelos réus.

AINST Nr. 1.0569.15.002.053-9/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: Z.M.S.S.P.; Parte 2: G.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0570.15.001.369-8/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: M.R.; Parte 2: F.I.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0637.08.062.624-4/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.B.S.; Parte 2: M.R.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0647.12.008.298-5/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.P.P.; Pela manutenção da sentença, prejudicados os recursos voluntários.

APEL Nr. 1.0680.11.002.478-2/001; Comarca: TAIOBEIRAS; Parte 1: A.A.O.; Parte 2: M.T.; Pelo desprovimento do recurso.

- APEL Nr. 1.0686.14.004.567-1/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.R.N.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0687.13.001.195-4/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: Â.F.A.R.; Parte 2: M.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0694.10.006.629-9/006; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.V.P.R.; Pela reforma parcial da r. sentença.
- APEL Nr. 1.0699.14.005.578-0/001; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.R.F.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0701.10.030.902-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.I.A.; Parte 2: I.V.B. e outros ; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0701.12.016.645-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.J.S.T.; Parte 2: A.A.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0701.12.017.928-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.I.A.; Parte 2: I.V.B. e outros ; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0701.14.021.439-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.S.C.U.; Parte 2: C.S.C.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0701.15.009.826-0/004; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.A.S.M.; Parte 2: A.C.S. e O.(:; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0702.09.605.590-1/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0702.13.043.570-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: I.-I.P.S.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0702.13.069.533-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: E.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0702.14.087.418-2/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.B.C. e outros ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0702.15.068.064-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: W.C.S. e outros ; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0710.12.001.768-0/002; Comarca: VAZANTE; Parte 1: N.M.S.F.; Parte 2: J.V.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0713.07.071.919-8/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0713.10.004.153-0/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: C.E.I.M.T.; Parte 2: L.A.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0720.15.004.620-2/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M.V.R.B.; Parte 2: J.D.F.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0878.07.015.886-9/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: L.R.; Parte 2: F.C.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO MAGELA CARVALHO FIORENTINI
- C.COM Nr. 1.0000.15.072.245-2/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.J.E.F.P.C.J.F.; Parte 2: J.V.F.P.A.E.C.J.F.; Pela competência do Juízo suscitado.
- AINST Nr. 1.0024.13.255.300-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0027.05.073.301-6/013; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0035.15.011.487-0/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0145.15.038.240-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela reforma da decisão.

AINST Nr. 1.0153.15.009.422-2/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela reforma da decisão.

AINST Nr. 1.0325.15.000.954-7/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0338.13.013.097-8/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do apelo e, caso se entenda pelo enfretamento do mérito, pelo não provimento ao apelo.

APEL Nr. 1.0434.11.002.116-0/002; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.M.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0481.14.012.377-1/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela reforma da decisão.

APEL Nr. 1.0701.12.031.470-6/005; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.P.M.; Pelo não conhecimento do pedido.

APEL Nr. 1.0701.12.042.748-2/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.B.A. e outros ; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0701.14.014.920-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.M.A. e O.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.12.027.452-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.A.F.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

C.COM Nr. 1.0000.15.076.515-4/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.J.E.C.C.B.J.U.-.2.J.C.; Parte 2: J.2.V.C.C.B.; Pelo conhecimento mas não acolhido o conflito, dando-se por competente o digno Magistrado suscitante.

APEL Nr. 1.0016.14.008.606-3/003; Comarca: ALFENAS; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0027.06.085.086-7/011; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso, reformando-se a decisão apelada.

APEL Nr. 1.0079.14.034.591-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.C.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0095.14.000.222-1/001; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0153.14.008.553-8/003; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.C.; Parte 2: J.C.B.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0188.13.010.656-3/003; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0313.13.014.691-0/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0338.14.001.899-9/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.D.C. e O.; Pelo provimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES CAILLAUX

AINST Nr. 1.0024.15.132.815-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0040.15.002.352-7/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0143.12.003.169-3/002; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0205.07.004.306-7/002; Comarca: CRISTINA; Parte 1: C.A.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e não provimento dos apelos.

AINST Nr. 1.0312.15.001.907-2/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: M.C.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0313.13.022.981-5/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0439.15.000.675-7/003; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0479.15.012.295-6/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da r. decisão agravada.

APEL Nr. 1.0481.07.072.385-5/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: J.R.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento do primeiro apelo, para que seja anulada a decisão "ultra petita" em relação à ré M.C.P., e, no mérito, pelo seu provimento parcial, apenas para se decotar a condenação dos apelantes ao pagamento de honorários advocatícios. Em relação ao segundo apelo, pelo seu conhecimento e provimento parcial, apenas para se decotar a condenação do apelante ao pagamento de honorários advocatícios.

APEL Nr. 1.0687.14.000.949-3/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: C.S.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI

AINST Nr. 1.0000.15.070.594-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela rejeição das preliminares e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0223.08.261.153-2/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0433.15.027.820-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.W.L.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0439.14.018.671-9/003; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: D.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0637.13.005.361-3/002; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA JANETE GOMES OLIVA

AINST Nr. 1.0000.15.043.956-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0024.10.145.708-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.G.F.; Parte 2: B.A./R.C.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.10.206.925-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F.D.P.; Parte 2: F.F.D.P.; Pelo conhecimento dos recursos e, no mérito, pelo provimento do primeiro e desprovimento do segundo.

APEL Nr. 1.0024.10.226.720-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.P.S.P.; Parte 2: S.M.C.; Pelo conhecimento e acolhimento da preliminar, com a cassação da sentença. No mérito, ultrapassada a preliminar, pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.11.018.335-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.S. e outros ; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.11.285.499-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.O.S.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0024.13.203.835-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: Z.M.B.S.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.050.135-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.V.P.S.; Parte 2: S.L.C.S.D.S.; Pelo reconhecimento da nulidade do processo no qual não ocorreu a intervenção do Ministério Público de primeiro grau, cuja obrigatoriedade está evidenciada.

AINST Nr. 1.0024.14.297.835-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0145.12.081.080-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: A.A.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0180.15.003.297-7/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: M.G.M.; Parte 2: C.I.A.N.S.P.; Pelo conhecimento do recurso, com a rejeição da preliminar e, no mérito, pelo seu provimento.

APEL Nr. 1.0261.14.004.637-4/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: F.C.E.S.; Parte 2: J.G.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0271.15.004.076-1/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: S.A.R.; Parte 2: A.Q.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0313.09.301.695-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: B.A.C.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0313.12.030.266-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.F.O.; Parte 2: T.M.S.S.; Pela manutenção da r. sentença e desprovimento do apelo interposto pelos autores/apelantes.

APEL Nr. 1.0338.12.009.447-3/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.S. e O.; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0384.11.005.621-3/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: J.C.J.S.; Pela manutenção da decisão de primeiro grau.

APEL Nr. 1.0407.11.002.036-6/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: I.S.G.L.; Parte 2: J.F.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0446.13.000.176-6/001; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: F.P.M.; Parte 2: F.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0479.14.013.771-8/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: B.V. e P.S.; Parte 2: E.A.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0520.09.026.032-1/004; Comarca: POMPEU; Parte 1: C.C.C.R.P.L.; Parte 2: J.C.O.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0521.08.071.573-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.E.B.; Parte 2: F.F. e B.S.A.G.F.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0521.08.071.832-8/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.E.B.; Parte 2: F.F. e B.S.A.G.F.; Pelo conhecimento do recurso, com a rejeição das preliminares, e, no mérito, pelo seu provimento,.

APEL Nr. 1.0701.13.036.232-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: V.S.A.; Parte 2: S.T.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JOAO BATISTA DA SILVA

AINST Nr. 1.0000.15.069.163-2/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.246.150-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.A.M.; Parte 2: A.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0071.15.004.742-2/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: J.R.B.; Parte 2: R.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0118.09.016.249-6/001; Comarca: CANAPOLIS; Parte 1: I.S.S.; Parte 2: P.A.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.13.067.384-4/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: N.F.F.; Parte 2: V.D.M.A.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0223.15.014.251-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: F.H.S.; Parte 2: A.P.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0344.15.001.606-3/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: M.G.M.; Parte 2: L.V.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0512.11.004.175-7/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: J.C.O.O.; Parte 2: J.N.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.14.017.251-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.C.C.; Parte 2: M.K.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0707.11.026.742-4/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.C.A. e O.; Parte 2: N.J.R.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUCIANO FRANCA DA SILVEIRA JUNIOR

AINST Nr. 1.0000.15.055.683-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.15.055.683-5/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.15.080.836-8/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.J.E.C.C.J.F.J.1.U.J.C.; Parte 2: J.V.F.P.A.E.C.J.F.; Pelo não conhecimento do conflito, e, caso superada a prefacial, pela declaração de competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0024.14.295.481-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo não provimento do agravo.

APEL Nr. 1.0040.14.010.198-7/002; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0074.15.005.090-9/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: M.B.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0079.15.002.923-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela extinção, com base na perda do objeto, do referido agravo interposto pelo Estado de Minas Gerais.

AINST Nr. 1.0079.15.024.750-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0105.14.031.416-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.A.F.S.; Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso de apelação interposto pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e, no mérito recursal, pelo seu integral provimento, para reforma integral da sentença recorrida.

APEL Nr. 1.0145.11.047.828-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.A.B. e O.; Parte 2: C.A.B. e O.; Preliminarmente pelo conhecimento dos recursos de apelação interpostos e, no mérito recursal, pelo não provimento do recurso aviado pelos demandados apelantes (C. A. B. e V. L. B.), e pelo provimento do recurso aviado pelo Ministério Público.

AINST Nr. 1.0216.15.000.549-6/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e

desprovisamento.

APEL Nr. 1.0271.11.009.851-1/005; Comarca: FRUTAL; Parte 1: L.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso de apelação interposto por L. P. S. e L. M. A. P. e, no mérito recursal, pelo seu não provimento, de modo a manter, em sua totalidade, a r. sentença.

AINST Nr. 1.0372.15.004.148-4/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.L.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisamento do recurso.

AINST Nr. 1.0393.15.002.171-4/001; Comarca: MANGA; Parte 1: M.M.; Parte 2: E.A.A. e outros ; Pelo conhecimento e desprovisamento do recurso.

APEL Nr. 1.0396.09.048.248-2/002; Comarca: MANTENA; Parte 1: M.M.; Parte 2: V.P.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0440.15.001.116-9/001; Comarca: MUTUM; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisamento do recurso.

AINST Nr. 1.0521.09.093.839-5/004; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: C.G. e T.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0572.14.004.128-4/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.E.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0687.13.007.262-6/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.P. e S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0693.14.014.979-2/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.T.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0701.12.028.047-7/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0701.14.036.962-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0702.15.015.807-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.B.T.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo acolhimento da preliminar , e, no mérito, pela reforma da sentença, prejudicado o apelo voluntário.

AINST Nr. 1.0702.15.015.807-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.B.T.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisamento do recurso.

AINST Nr. 1.0702.15.044.224-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.U.; Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo provimento do agravo interposto.

APEL Nr. 1.0713.14.001.037-0/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: O.C.; Pela reforma da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ ANTONIO DE SOUZA PEREIRA RICARDO

APEL Nr. 1.0024.13.022.025-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.I.S.B. e outros ; Parte 2: R.S.S.; Pelo desprovisamento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.256.727-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.M.D.; Parte 2: P.I.S.E.A.T.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0074.15.002.705-5/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: R.M.A.; Parte 2: A.F.F.; Pelo desprovisamento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.14.021.770-8/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: V.G.P.; Parte 2: V.G.P.; Pelo desprovisamento dos recursos.

APEL Nr. 1.0183.11.014.178-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: H.K.M.; Parte 2: E.F.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0209.12.000.672-8/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: P.H.B.G.; Parte 2: G.G.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0433.14.036.072-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.C.C.; Parte 2: M.M.C.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0476.15.000.785-6/002; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: F.M.R.; Parte 2: L.A.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0687.14.006.634-5/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: A.P.; Parte 2: R.F.M.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.14.064.921-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.L.C.; Parte 2: R.M.V.S.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ FERNANDO DALLE VARELA

AINST Nr. 1.0000.15.078.631-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.330.132-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.14.002.384-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.P.L.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.213.079-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.J.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0123.15.003.363-7/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: T.L.A.P.; Parte 2: P.F.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0183.14.013.543-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: G.H.S.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0239.15.001.034-0/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: M.A.M.; Parte 2: R.R.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0470.15.006.554-3/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.P.; Parte 2: A.S.P.L.-M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0508.15.001.523-0/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: M.P.; Parte 2: R.P.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.14.091.339-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.L.D.; Parte 2: M.U.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA LUIZA DE MARILAC MARTINS CARELOS

AINST Nr. 1.0000.15.061.128-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0035.14.008.552-9/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: A.M.F.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0091.13.000.357-6/001; Comarca: BUENO BRANDAO; Parte 1: E.P.D.; Parte 2: B.P.D.L.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0145.11.257.700-5/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.L.G. e O.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0188.99.002.686-9/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.E.S.S.; Parte 2: B.E.C.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0319.11.002.376-3/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: P.C.A.G.; Parte 2: U.C.P.J.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0460.13.001.885-2/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: J.C.; Parte 2: Z.M.R.T.; Pela rejeição das preliminares arguidas, e pelo desprovimento de ambos os recursos de apelação.

AINST Nr. 1.0470.15.006.283-9/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.S.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0480.14.007.503-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO HELI DE ANDRADE

AINST Nr. 1.0000.15.079.775-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.15.083.291-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.14.241.342-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.14.061.071-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.S.M.S.; Parte 2: J.L.M. e O.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0236.15.002.900-7/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: E.S.G.; Parte 2: A.A.D.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0362.14.006.023-1/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: C.B.M. e outros ; Parte 2: M.S.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0447.15.001.857-3/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: J.D.S.A.; Parte 2: A.M.S. e O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0672.12.008.689-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: F.C.S.; Parte 2: A.C.S. e O.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0686.15.013.532-1/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: F.B.S.; Parte 2: C.R.G.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0878.12.003.519-0/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: L.A.; Parte 2: A.S.A.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO LUIS CHILA FREYESLEBEN

APEL Nr. 1.0024.12.129.518-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.R.M.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0432.13.002.002-2/002; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: M.M.S.M.; Parte 2: J.S.; Pela reforma da sentença.

AINST Nr. 1.0518.09.165.479-9/003; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.C.M.G.; Parte 2: C.L.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0607.15.005.019-5/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: M.S.D.; Parte 2: C.A.S.M.; Pela reforma da decisão.

APEL Nr. 1.0699.15.005.562-1/001; Comarca: UBA; Parte 1: L.C.S.C. e O.; Parte 2: ; Pela manutenção dos dizeres da sentença, se não for anulada.

APEL Nr. 1.0701.13.005.796-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.-I.P.S.E.M.G.; Parte 2: V.F.R.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0707.10.001.678-1/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: R.O.T.; Parte 2: A.F.T.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0713.12.004.058-7/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.V.; Pela reforma da sentença.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA CONCEICAO DE ASSUMPCAO MELLO

AINST Nr. 1.0000.15.061.265-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.397.049-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.F.D.M.L.E. e outros ; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0024.14.126.336-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: E.L.S.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0024.15.052.725-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.R.; Parte 2: M.B.H.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0024.15.085.720-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.15.135.013-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0133.14.000.665-0/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.M.D.W.B.S.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0362.12.009.803-7/007; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: L.&T.L.; Parte 2: A.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0686.15.006.686-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: R.V.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA INES RODRIGUES DE SOUZA

AINST Nr. 1.0003.15.002.440-8/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0045.14.002.435-2/001; Comarca: CAETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0105.14.020.370-1/003; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.G.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0153.15.007.151-9/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento do recurso e, quanto ao mérito recursal, pelo acolhimento da preliminar.

AINST Nr. 1.0188.14.012.901-9/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.N.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0223.15.005.916-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AINST Nr. 1.0309.14.004.419-4/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0342.14.007.783-1/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0352.15.000.988-9/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: J.D.2.^aV.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0362.15.005.031-2/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0453.15.002.023-9/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0521.12.008.549-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: O.A.P.V.; Parte 2: C.C.; Pelo não conhecimento, se caso conhecido, pelo desprovimento.

AINST Nr. 1.0621.15.002.350-8/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: M.S.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0680.15.000.411-6/001; Comarca: TAIOBEIRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0687.12.002.719-2/008; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: R.A.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Prejudicado o recurso.

APEL Nr. 1.0694.13.006.496-7/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0701.14.015.545-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0702.15.045.253-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo acolhimento da preliminar de não conhecimento do recurso, em razão da perda do objeto, e, no mérito, pelo seu desprovimento.

AINST Nr. 1.0879.15.000.139-1/001; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MONICA APARECIDA BEZERRA CAVALCANTI FIORENTINO

C.COM Nr. 1.0000.15.074.871-3/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: J.V.C.C.N.S.; Parte 2: J.V.C. e I. e J.C.N.S.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0028.14.002.627-0/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0073.10.000.795-1/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: M.B.; Parte 2: A.E.C.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0111.15.001.492-1/002; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0261.13.015.306-5/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.C.F.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0301.15.000.656-9/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0313.15.016.460-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.S.P.; Parte 2: V.S.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0395.05.009.336-2/004; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: I.V.B.; Parte 2: E.M.G.D.E.S. e ; Em diligência.

AINST Nr. 1.0440.15.000.667-2/001; Comarca: MUTUM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0452.02.004.345-4/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: J.P.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0481.14.012.055-3/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: W.R.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0481.14.012.055-3/002; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: C.R.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0637.11.001.358-7/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: P.A.O.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0637.15.005.278-4/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.S.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLAVO ANTONIO DE MORAES FREIRE

C.COM Nr. 1.0000.15.066.465-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.1.V.F.C.B.H.; Parte 2: J.2.V.C.C.B.H.; Pela

competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.15.077.057-6/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.V.F.S.C.P.M.; Parte 2: J.2.V.C.C.P.M.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.15.079.664-7/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: J.2.V.C.C.L.; Parte 2: J.1.V.C.C.L.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0024.11.214.159-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.O.N.; Parte 2: F.F.P.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.118.427-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.S.R.; Parte 2: M.S.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.98.010.322-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.B.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0035.11.006.618-6/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: A.L.T.S.C.P.; Parte 2: C.I. e C.L.; Pelo conhecimento e desprovisionamento dos recursos.

AINST Nr. 1.0079.08.418.821-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.C.G.; Parte 2: C.N.R.L.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0109.15.000.386-0/001; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: P.L.B.L. e O.; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0144.12.001.242-8/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: A.J.A.P.; Parte 2: I.M.S.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.09.566.398-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.S.T.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.14.065.904-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.N.U.; Parte 2: M.O.M.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0145.14.067.647-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.O.J.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0151.14.002.102-4/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: T.B.S.; Parte 2: M.A.S.O.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0183.14.015.838-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: D.C.M.; Parte 2: S.L.C.S.D.S.; Pela nulidade do feito.

AINST Nr. 1.0188.14.001.699-2/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: L.C.N.O.B.; Parte 2: V.S.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0313.14.004.249-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.S.F.X.; Parte 2: A.G.M. e O.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0338.11.010.841-6/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: C.R.L.; Parte 2: D.F.S.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0388.09.023.293-4/001; Comarca: LUZ; Parte 1: B.F.S.; Parte 2: E.F.B.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0447.11.000.344-2/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: D.F.Q.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0480.15.015.302-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: U.P.M.C.T.M.L.; Parte 2: M.G.O.M.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0525.15.007.269-8/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: L.A.P.S.; Parte 2: V.J.C. e C.L.-M.; Pela nulidade do feito.

APEL Nr. 1.0604.11.001.218-3/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: K.R.L.S.; Parte 2: C.B.C.S.; Pelo conhecimento e não provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0604.11.001.220-9/002; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: K.R.L.S.; Parte 2: C.B.C.S.; Pela nulidade do processo.

APEL Nr. 1.0702.13.027.163-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.S.V.; Parte 2: S.L.C.S.D.S.; Pela nulidade do feito.

AINST Nr. 1.0702.13.072.785-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.-M.O.V.A.; Parte 2: J.S.P. e O.; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0775.10.000.333-1/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: J.R.P. e O.; Parte 2: E.B.P. e O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLINTHO SALGADO DE PAIVA

AINST Nr. 1.0000.15.050.939-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.15.072.657-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0012.15.000.243-9/002; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: C.M.S.; Parte 2: P.M.S.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0017.14.005.319-4/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.R.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.13.303.236-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.P.S.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0024.14.055.304-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.P.C.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0024.14.326.821-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.F.G. e O.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0024.15.056.115-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: L.R.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0042.15.003.490-0/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: A.C.C.L.; Parte 2: M.P.; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0105.14.017.510-7/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: D.E. e R.M.G.; Parte 2: E.L.S.O.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0236.15.001.552-7/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: G.P.M.; Parte 2: M.E.M.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0400.15.002.426-5/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: F.P. e E.L.; Parte 2: M.M.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0518.15.017.038-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: D.F.A.T.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0534.14.004.863-6/003; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: V.R.F. e S.; Parte 2: M.P.O.; Pela manutenção da sentença.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLIVEIRA SALGADO DE PAIVA

AINST Nr. 1.0000.15.067.813-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.15.072.129-8/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.15.075.161-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.15.078.995-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.006.003-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.D.E. e R.M.G.; Parte 2: C.E.A.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.249.432-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.C.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.14.043.710-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.A.S.F.; Parte 2: F.A.M. e U.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0112.13.005.696-6/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.M.E.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0342.14.002.400-7/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: S.M.S.M.I.; Parte 2: J.I.S.C.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0414.15.000.805-3/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: N.R.V.; Parte 2: M.M.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0518.15.003.185-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.T.C.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.14.052.770-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: S.F.M.U.; Pela confirmação da sentença.

PROCURADOR DE JUSTIÇA PAULO ROBERTO MOREIRA CANCADO

AINST Nr. 1.0000.15.066.422-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não seguimento do recurso.

APEL Nr. 1.0017.12.001.169-1/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: S.G.F.; Parte 2: J.A.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.14.211.719-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0040.13.014.015-1/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: C.R.N.; Parte 2: C.R.N.; Pelo conhecimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0079.10.063.979-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.F.; Parte 2: A.M.M.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0231.13.036.674-4/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: F.D.; Parte 2: E.G.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0518.12.008.111-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: C.K.T.S.; Parte 2: L.C.S.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0525.13.022.473-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: G.S.M.; Parte 2: B.P.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0686.13.010.093-2/001; Comarca: TEOFILLO OTONI; Parte 1: S.R.M.; Parte 2: R.T.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0699.15.002.343-9/001; Comarca: UBA; Parte 1: E.C.C.; Parte 2: C.A.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA REYVANI JABOUR RIBEIRO

AINST Nr. 1.0024.10.244.832-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.N.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0024.15.055.788-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.B.H.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0261.13.014.519-4/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0439.13.001.082-0/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: V.G.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0471.09.123.698-7/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: D.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0674.15.001.622-0/001; Comarca: SILVIANOPOLIS; Parte 1: M.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0702.15.048.696-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela extinção do processo.

APEL Nr. 1.0702.15.070.153-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: U.U.C.R.T.M.L.; Pela cassação da sentença.

PROCURADOR DE JUSTIÇA RICARDO EMANUEL DE SOUZA MAZZONI

AINST Nr. 1.0000.15.076.885-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.15.076.984-2/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: B.A.B.L.S.; Parte 2: J.V.F.S.C.P.M.; Pelo reconhecimento da inadequação da via eleita ou pelo reconhecimento da perda de objeto da ação mandamental, e, no mérito, pela denegação da ordem.

APEL Nr. 1.0024.12.319.099-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.V.D.A.; Parte 2: E.T. e T.B.H.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.306.229-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.C.R.K.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.14.041.831-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.W.D.S.A.I.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0421.14.001.772-2/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: M.V.; Parte 2: J.J.O.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0518.15.011.563-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.C.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0702.14.065.019-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.C.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0702.14.068.588-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.L.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ROBERTO CERQUEIRA CARVALHAES

AINST Nr. 1.0000.15.050.335-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.15.065.257-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.15.066.041-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.15.077.589-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela rejeição das preliminares e, em reexame necessário, pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.15.079.885-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.12.026.609-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.053.914-9/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.A.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.14.305.958-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.R.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0133.15.001.428-9/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: D.N.S.; Parte 2: D.N.S.; Pela reforma parcial da sentença, prejudicados os recursos voluntários.

AINST Nr. 1.0145.15.024.762-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F./M.; Parte 2: S.F.B.L.-M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0433.14.035.500-2/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: K.N.S.; Parte 2: M.M.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0433.14.035.518-4/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.M.M.S.; Parte 2: M.M.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.13.015.781-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.F.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0627.14.001.160-2/002; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: P.M.S.J.P.; Parte 2: S.S.P.M.D.S.J.P.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0702.15.009.623-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.S. e S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0778.15.001.207-9/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: M. e T.C.L.; Parte 2: M.C.G.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA SAULO DE TARSO PAIXAO MACIEL

AINST Nr. 1.0000.15.025.756-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.15.074.023-1/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.13.300.656-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.14.201.074-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0026.15.003.578-5/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: C.A.S.G.; Parte 2: A.D.P. e O.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0231.12.011.405-4/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.R.J.; Parte 2: J.A.R.J.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0261.15.007.426-6/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: M.O.P.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0394.11.012.625-4/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.M.A.A.; Parte 2: P.O.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso, mantendo-se a r. decisão de primeiro grau.

APEL Nr. 1.0647.14.005.002-0/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: T.M.R.N.; Parte 2: R.R.N.; Pelo recebimento, conhecimento e desprovimento do recurso para que se mantenha a decisão de primeiro grau.

AINST Nr. 1.0702.15.019.357-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.S.C.; Parte 2: D.K.; Pelo provimento do recurso.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2015.

Junio César Doroteu

Superintendente Judiciário

WALDEMAR ANTÔNIO DE ARIMATÉIA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico

PROCURADORIA DE HABEAS CORPUS

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE HABEAS CORPUS

Coordenador: Procurador de Justiça Edmar Augusto Gomes

Subcoordenador: Procurador de Justiça Albino Vitório Bernardo

Coordenadora de Secretaria: Lilian Soares Scaldaferrri

HABEAS CORPUS CRIMINAIS REMETIDOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR DE JUSTIÇA GUILHERME PEREIRA VALE

H.C. Nr. 1.0000.14.049.626-6/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.J.B.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.14.090.257-8/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.J.B.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.15.065.467-1/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.F.L.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.15.066.789-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.L.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.15.067.207-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.R.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.15.067.207-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.R.; Parte 2: ; Em diligência.

H.C. Nr. 1.0000.15.068.305-0/000; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.C.M.L.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.15.068.512-1/000; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: J.P.C.; Parte 2: ; Em diligência.

H.C. Nr. 1.0000.15.068.729-1/000; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: J.C.B.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.15.068.900-8/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.P.A.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.15.069.270-5/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.D.M.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.15.069.871-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.J.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.15.070.354-4/000; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: S.J.M.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento.

H.C. Nr. 1.0000.15.070.401-3/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.T.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.15.070.856-8/000; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: I.N.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.15.070.862-6/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.P.A.S.; Parte 2: ; Verifico que há identidade das partes e da causa de pedir entre o presente processo e os autos autuados sob nº 1.0000.15.068900-8, em apenso, (bis in idem), nos quais emiti

parecer na presente data.

H.C. Nr. 1.0000.15.070.864-2/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.F.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.15.070.871-7/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.A.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.15.071.112-5/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.C.J.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.15.071.336-0/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.H.F.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.15.071.710-6/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.R.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.15.071.713-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.I.S.O.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.15.071.713-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.I.S.O.; Parte 2: ; Em diligência.

H.C. Nr. 1.0000.15.071.721-3/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: E.V.C.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.

H.C. Nr. 1.0000.15.071.794-0/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: F.J.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.15.071.811-2/000; Comarca: MARIANA; Parte 1: P.H.R.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.15.071.880-7/000; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: A.P.E.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.15.072.022-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.D.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.15.072.022-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.D.; Parte 2: ; Em diligência.

H.C. Nr. 1.0000.15.072.352-6/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: W.J.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.15.072.362-5/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: S.M.F.J.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.15.072.566-1/000; Comarca: BUENO BRANDAO; Parte 1: J.C.C.O.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.15.072.713-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.P.B.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.15.072.781-6/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: T.S.S.; Parte 2: ; Prejudicada a ordem.

H.C. Nr. 1.0000.15.072.869-9/000; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: V.S.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.15.073.006-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.V.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.15.073.159-4/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.D.R.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento.

H.C. Nr. 1.0000.15.073.202-2/000; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: B.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.15.073.260-0/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: G.P.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.

H.C. Nr. 1.0000.15.073.302-0/000; Comarca: ARCOS; Parte 1: V.C.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.15.073.366-5/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.A.O.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.15.073.367-3/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: F.R.R.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.15.073.385-5/000; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: V.J.O.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.15.073.550-4/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: R.D.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

- H.C. Nr. 1.0000.15.073.636-1/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.P.L.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.073.837-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.R.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.073.891-2/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.073.895-3/000; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: S.B.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.073.895-3/000; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: S.B.S.; Parte 2: ; Em diligência.
- H.C. Nr. 1.0000.15.073.896-1/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.073.920-9/000; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.073.935-7/000; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: P.H.S.R.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.073.936-5/000; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: R.F.M.O.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.073.940-7/000; Comarca: UBA; Parte 1: R.D.P.P.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.074.003-3/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: F.B.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.074.028-0/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: P.A.B.S.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento.
- H.C. Nr. 1.0000.15.074.028-0/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: P.A.B.S.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento.
- H.C. Nr. 1.0000.15.074.109-8/000; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: D.S.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.074.164-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.074.224-5/000; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: W.S.O.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento.
- H.C. Nr. 1.0000.15.074.387-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.J.S.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.
- H.C. Nr. 1.0000.15.074.392-0/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: A.D.N.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.074.600-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.P.S.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.074.632-9/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.074.787-1/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.A.P.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.074.798-8/000; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: R.F.M.; Parte 2: ; Em diligência.
- H.C. Nr. 1.0000.15.074.811-9/000; Comarca: MARIANA; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.074.988-5/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: K.K.C.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.074.992-7/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.C.S.D.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.075.261-6/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.B.O.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.075.273-1/000; Comarca: MIRAI; Parte 1: R.M.O.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.075.283-0/000; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: C.N.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.075.344-0/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.T.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

- H.C. Nr. 1.0000.15.075.386-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.075.410-9/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: G.C.P.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento.
- H.C. Nr. 1.0000.15.075.428-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.H.A.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.075.438-0/000; Comarca: PRADOS; Parte 1: A.J.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.075.541-1/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: R.L.O. e S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.075.551-0/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.W.F.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.075.557-7/000; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: L.F.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.075.561-9/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: F.C.S.R.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.075.642-7/000; Comarca: ARACUAI; Parte 1: V.R.C.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.075.645-0/000; Comarca: INHAPIM; Parte 1: K.M.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.075.649-2/000; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: A.F.L.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.
- H.C. Nr. 1.0000.15.075.666-6/000; Comarca: VAZANTE; Parte 1: A.L.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.075.749-0/000; Comarca: ALMENARA; Parte 1: N.O.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.075.775-5/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: D.E.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.075.836-5/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: W.D.C.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.075.957-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.075.965-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.B.S.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento.
- H.C. Nr. 1.0000.15.076.011-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.R.B.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.076.058-5/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: A.S.N.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.076.065-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.076.074-2/000; Comarca: GUANHAES; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.076.102-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.A.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.076.186-4/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.P.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.076.235-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.076.288-8/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.G.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.076.291-2/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.C.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.076.703-6/000; Comarca: BETIM; Parte 1: G.F.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.076.716-8/000; Comarca: ITAMOGI; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: ; Ratifico o parecer de fls. 53/58-TJ, agora mais fortalecido pela informação juntada, de que o paciente foi condenado por roubo majorado na Comarca de Sumaré/SP.

- H.C. Nr. 1.0000.15.076.716-8/000; Comarca: ITAMOGI; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.076.754-9/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: G.C.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.076.816-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.076.929-7/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.076.934-7/000; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: A.R.O.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento.
- H.C. Nr. 1.0000.15.076.955-2/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.A.R.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.077.064-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.E.P.N.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.077.175-6/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: C.G.M.L.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.077.187-1/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.D.F.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.077.192-1/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: V.C.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.077.313-3/000; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: F.J.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.077.314-1/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.H.S.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.077.431-3/000; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: G.F.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.077.432-1/000; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: J.J.R.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento.
- H.C. Nr. 1.0000.15.077.531-0/000; Comarca: IPANEMA; Parte 1: S.H.N.J.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.077.554-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.V.L.P.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.077.595-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.B.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.077.657-3/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: W.S.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.077.685-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.P.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.077.719-1/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: T.F.J.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.077.771-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.077.787-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.T.R.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento.
- H.C. Nr. 1.0000.15.078.065-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.S.F.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.078.120-1/000; Comarca: ERVALIA; Parte 1: A.C.B.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.078.173-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.O.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.078.271-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.W.A.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.078.315-7/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.B.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.078.325-6/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: D.V.R.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.078.351-2/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.R.S.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.

- H.C. Nr. 1.0000.15.078.395-9/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: R.S.R.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.078.856-0/000; Comarca: UBA; Parte 1: R.P.P.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.078.861-0/000; Comarca: UBA; Parte 1: D.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.078.875-0/000; Comarca: UBA; Parte 1: R.S.G.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.078.924-6/000; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: B.D.C.B.S.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.
- H.C. Nr. 1.0000.15.078.977-4/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: D.L.A.V.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.078.978-2/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.A.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.078.989-9/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.R.J.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.079.041-8/000; Comarca: UBA; Parte 1: N.F.M.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.079.135-8/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.L.M.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.079.136-6/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.N.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.079.204-2/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: O.V.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.079.204-2/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: O.V.C.; Parte 2: ; Em diligência.
- H.C. Nr. 1.0000.15.079.243-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.R.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.079.323-0/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.079.387-5/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: D.A.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.079.449-3/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: V.A.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.079.517-7/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.A.P.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.079.537-5/000; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: L.D.D.J.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.079.735-5/000; Comarca: MARIANA; Parte 1: P.H.R.F.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento.
- H.C. Nr. 1.0000.15.079.740-5/000; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: R.O.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.079.833-8/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.R.S.J.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.079.908-8/000; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: A.P.S.B.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.079.942-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.S.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.079.980-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.F.C.; Parte 2: ; Prejudicado o pedido.
- H.C. Nr. 1.0000.15.080.082-9/000; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: D.M.B.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.080.120-7/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: F.V.B.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento.
- H.C. Nr. 1.0000.15.080.245-2/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.A.N.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.080.252-8/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

- H.C. Nr. 1.0000.15.080.265-0/000; Comarca: CASSIA; Parte 1: T.R.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.080.268-4/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.A.B.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.080.397-1/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: P.E.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.080.429-2/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.V.L.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.080.525-7/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.D.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.080.530-7/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.B.L.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.080.582-8/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.B.S.J.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.080.598-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.F.P.S.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento.
- H.C. Nr. 1.0000.15.080.644-6/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.L.R.A.; Parte 2: ; Em diligência.
- H.C. Nr. 1.0000.15.080.762-6/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: J.R.F. e S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.080.843-4/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.L.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.080.843-4/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.L.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.080.889-7/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: T.S.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.080.895-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.R.O.S.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento.
- H.C. Nr. 1.0000.15.080.903-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.D.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.080.910-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.C.; Parte 2: ; Prejudicado o pedido.
- H.C. Nr. 1.0000.15.081.080-2/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: V.L.G.R.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.081.107-3/000; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: A.J.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.081.117-2/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.V.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.081.137-0/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: P.H.S.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.081.169-3/000; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: D.L.O.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.081.169-3/000; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: D.L.O.; Parte 2: ; Em diligência.
- H.C. Nr. 1.0000.15.081.258-4/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.C.C.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento.
- H.C. Nr. 1.0000.15.081.261-8/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.D.R.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.081.715-3/000; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: J.F.B.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.081.755-9/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.C.L.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.081.798-9/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: T.V.A.D.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.081.849-0/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.C.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.081.869-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.I.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

- H.C. Nr. 1.0000.15.081.876-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.J.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.081.881-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.W.S.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento.
- H.C. Nr. 1.0000.15.081.910-0/000; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: F.J.D.N.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.082.013-2/000; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: F.H.R.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.082.136-1/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: T.A.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.082.452-2/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.082.455-5/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: Z.M.S.V.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.082.493-6/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: W.M.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.082.517-2/000; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: ; Pela concessão parcial.
- H.C. Nr. 1.0000.15.082.566-9/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: L.H.M.P.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.082.586-7/000; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: H.M.X.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.082.588-3/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: G.L.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.
- H.C. Nr. 1.0000.15.082.603-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.J.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.082.678-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.B.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.082.717-8/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: W.J.S.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento.
- H.C. Nr. 1.0000.15.082.758-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.F.R.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento.
- H.C. Nr. 1.0000.15.082.760-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.L.N.; Parte 2: ; Prejudicado o pedido.
- H.C. Nr. 1.0000.15.082.871-3/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: D.C.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.082.881-2/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: J.P.V.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.082.900-0/000; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: P.S.P.J.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.082.979-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.H.S.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.083.045-3/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.L.M.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.083.046-1/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: F.A.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.083.057-8/000; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: G.H.M.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.083.208-7/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.F.R.P.O.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.083.376-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.N.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.083.446-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.P.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.083.464-6/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: L.F.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.083.476-0/000; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: W.A.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

- H.C. Nr. 1.0000.15.083.517-1/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.C.G.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.083.595-7/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: G.M.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.083.679-9/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.083.714-4/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: S.O.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.083.997-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.084.052-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.084.056-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.M.S.B.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.084.066-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.M.A.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.084.203-7/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.G.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.084.233-4/000; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: E.S.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.084.436-3/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: W.C.V.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.084.494-2/000; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.084.505-5/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: A.L.R.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.084.512-1/000; Comarca: PERDOES; Parte 1: E.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.084.771-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.P.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.084.776-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.R.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.084.836-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.A.S.; Parte 2: ; Pela concessão parcial.
- H.C. Nr. 1.0000.15.084.862-0/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: P.R.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.084.941-2/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.A.S.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.085.339-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.A.R.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.085.656-5/000; Comarca: UNAI; Parte 1: R.L.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.085.770-4/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: L.A.R.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.085.811-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.085.820-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.086.010-4/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: D.S.F.; Parte 2: ; Em diligência.
- H.C. Nr. 1.0000.15.086.406-4/000; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.086.481-7/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: W.D.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.15.086.631-7/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: F.S.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2015.

EDMAR AUGUSTO GOMES

Procurador de Justiça

Coordenador

 **EDITAIS E AVISOS**

 **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Cv. 145 de 20/10/2015, entre o MPMG/PGJ e o Município de Mathias Lobato. Objeto: Estágio Curricular Supervisionado. Valor: sem ônus. Vigência: 20/10/2015 a 19/10/2020.

Cv. 148 de 09/10/2015, entre o MPMG/PGJ e o Município de Marilac. Objeto: Estágio Curricular Supervisionado. Valor: sem ônus. Vigência: 09/10/2015 a 08/10/2020.

Cv. 149 de 20/10/2015, entre o MPMG/PGJ e o Município de Frei Inocêncio. Objeto: Estágio Curricular Supervisionado. Valor: sem ônus. Vigência: 20/10/2015 a 19/10/2020.

 **DIRETORIA-GERAL**

HOMOLOGAÇÃO

Número do processo: 76 / Ano: 2015

Unidade: 1091040

Objeto: Aquisição de placas de patrimônio.

Modalidade: Pregão eletrônico

Homologo o resultado do julgamento deste processo, no qual foram vencedores e adjudicatários os licitantes:

Lote Único: Maker Comunicação Visual Ltda. – EPP

CNPJ 05.650.294/0001-10

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2015.

Simone Maria Lima Santos

Diretora-Geral